

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE ADESÃO 001/2019

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
088/2018/PREF. MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**

P.M.C.
Fis _____
Rub _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-

FONE-FAX (0XX66)3546-3101

PORTARIA Nº 048/2019

DATA: 15 de Janeiro de 2019.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2019, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.019, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239.25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.019, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Aline Mass Serafim

2º - Claudinei Maba

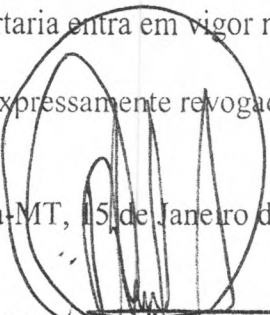
3º - Hemilin Fernanda Tiedt

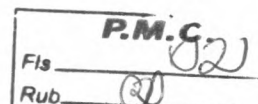
Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de Janeiro de 2019


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 13 de Fevereiro de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação: Solicito que se faça a contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, para esta secretaria.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois tal contratação se faz necessária devido ser mais vantajoso e eficiente para as aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal, em especial para esta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.


MÔNICA FÁTIMA DEPRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

P.M.C.	
Fis	03
Rub	00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 13 de Fevereiro de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação: Solicito que se faça a contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, para esta secretaria.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois tal contratação se faz necessária devido ser mais vantajoso e eficiente para as aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal, em especial para esta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.


CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE
Secretária Municipal de Educação e Cultura

P.M.C.	
Fls	04
Rub	01



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 13 de Fevereiro de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação: Solicito que se faça a contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, para esta secretaria.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois tal contratação se faz necessária devido ser mais vantajoso e eficiente para as aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal, em especial para esta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.


FRANCISCO EDSON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural

P.M.C.	
Fis	05
Rub	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 13 de Fevereiro de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação: Solicito que se faça a contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, para esta secretaria.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois tal contratação se faz necessária devido ser mais vantajoso e eficiente para as aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal, em especial para esta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.

EMERSON PERONDI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

P.M.C.	
Fis	_____
Rub	_____

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 13 de Fevereiro de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação: Solicito que se faça a contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, para esta secretaria.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois tal contratação se faz necessária devido ser mais vantajoso e eficiente para as aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal, em especial para esta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.


ELI LOURDES FRÉGONESE RIZZI
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

P.M.C.	
Fis	07
Rub	07



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 13 de Fevereiro de 2019.

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**

PARA: **ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL**

Solicitação: Solicito que se faça a contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, para esta secretaria.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois tal contratação se faz necessária devido ser mais vantajoso e eficiente para as aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal, em especial para esta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.


ANA PAULA FELDHAUS DIEL
Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda

P.M.C.	
Fis	08
Rub	27



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 13 de Fevereiro de 2019.

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARA: **ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL**

Solicitação: Solicito que se faça a contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, para esta secretaria.

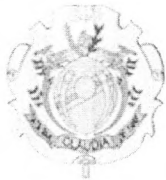
Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois tal contratação se faz necessária devido ser mais vantajoso e eficiente para as aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal, em especial para esta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.

ANTONIO ROBERTO DALMASO
Secretario Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

P.M.C.	
Fis	09
Rub	00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 13 de Fevereiro de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação: Solicito que se faça a contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, para esta secretaria.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois tal contratação se faz necessária devido ser mais vantajoso e eficiente para as aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal, em especial para esta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.

CLEUSA APARECIDA DOTTO DALMASO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

P.M.C.	
Fis	10
Rub	20



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 13 de Fevereiro de 2019.

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PARA: **ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL**

Solicitação: Solicito que se faça a contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, para esta secretaria.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois tal contratação se faz necessária devido ser mais vantajoso e eficiente para as aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal, em especial para esta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração

P.M.C.	
Fis	11
Rub	02



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 13 de Fevereiro de 2019.

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação: Solicito que se faça a contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, para o Gabinete do Prefeito.

Sr. Prefeito.

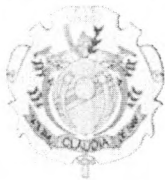
Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois tal contratação se faz necessária devido ser mais vantajoso e eficiente para as aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal, em especial para o Gabinete do Prefeito.

Sem mais, ficamos no aguardo.



ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C.	
Fis	12
Rub	00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Da:

Secretaria Municipal de Administração

Para:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia
Aos cuidados do Sr. ALTAMIR KURTEN

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Adesão

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicito autorização para instauração de procedimento administrativo visando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, com objeto: "Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório".

Na oportunidade, encaminhamos a Ata de Registro de Preços em anexo, visando formalizar o referido processo de adesão.

Tal contratação se faz necessária devido ser mais vantajoso e eficiente para as aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

Na oportunidade realizamos orçamentos com empresas que realizam o referido trabalho, sendo que, ao nosso ver, a adesão a presente Ata de Registro de Preços é mais vantajoso para a municipalidade (orçamentos em anexo).

Atenciosamente

Cláudia - MT, em 18 de Fevereiro de 2019.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

P.M.C.	
Fis	13
Rub.	



S.I.G.A.
Automação
Computadores e Sistemas

Agente Autorizado
Brasil Telecom
(66) 521-3127

Alta Floresta - MT



PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA DO MUNICIPIO CLAUDIA-MT

Empresa: SIGA COMPUTADORES E SISTEMA LTDA.
CNPJ.: 05.413.611/0001-85
Tel. Fax: (66) 3521-8057
Endereço: RUA U-3 S/N
CEP: 78.580-000

Item	Especificação	Quant.	Tipo	Valor Total Estimado
01	SERVIÇOS E MÃO DE OBRA FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	SERVIÇO SPEÇAS	1.410.000,00
	Taxa de Administração (%)		3,80%	53.580,00
	TOTAL GERAL		R\$ 1.463.580,00	

Validade: 60 Dias.

Alta Floresta - MT, 13 de Fevereiro de 2019.

SIGA COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
Vandeleia Passos
COMERCIAL

P.M.C.	
Fis	124
Rub	07

PANTANAL CARD

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2019.

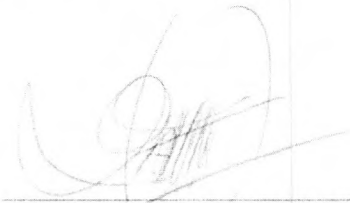
PROPOSTA COMERCIAL

À
Pref. Mun. De Claudia-MT

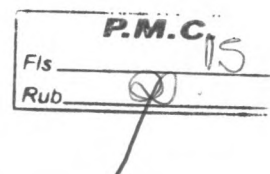
Nome Fantasia: Pantanal Tecnologia
Razão Social: Rodolfo Paier Filho Eirele ME
CNPJ: 18.009.871/0001-31
Telefone: (65) 3642-4020/ 99805-9328
E-mail: comercial3poderes@gmail.com

Item	Descrição	Quantidade	Estimativa Anual
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, POR CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP, MEDIANTE O FORNECIMENTO PELA REDE CREDENCIADA DE: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS/OU SIMILARES DOS FABRICANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.	1	R\$ 1.410.000,00
VALOR TOTAL DE CONSUMO ANUAL			R\$ 1.410.000,00
TAXA DE ADMNISTRAÇÃO		PERCENTU AL	VALOR DA TAXA ADM
		3,50 %	R\$ 49.350,00
TOTAL ANUAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 1.459.350,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.


Rodolfo Paier Filho

End.: Rua Oriente Tenuta – Nº 320 A
Bairro: Consil- Cuiabá MT
CEP.: 78.075-450




BRASILCARD

 Facilitando sua vida... *Sempre*
PROPOSTA DE PREÇOS
A
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT

 Razão Social: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

CNPJ/ME: 03.817.702/0001-50 Inscrição Municipal: 9405

Endereço: Rua Almiro de Moraes, 116, Centro – Rio Verde/GO, CEP 75.901-150.

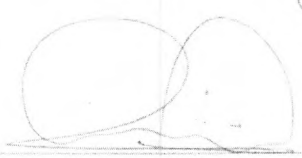
Tel./Fax: (64) 2101-5502 – Fax: (64) 2101-5512

 e-mail: licitacoes@brasilcard.com Site: www.brasilcard.com

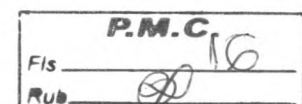
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa operadora de sistema de cartões para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos.	Peças / Serviços	R\$ 1.410.000,00
02	TOTAL		R\$ 1.410.000,00
03	Taxa Administrativa	0,00%	-
04	TOTAL GERAL		R\$ 1.410.000,00

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Cuiabá/MT, 13 de Fevereiro de 2019.



 Brasilcard Administradora de Cartões Ltda
 Rildo Silva

 Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.
 Rua Almiro de Moraes nº 116, Centro – Rio Verde/GO
 CEP: 75.901-150 – CNPJ 03.817.702/0001-50
 Fone: (64) 2101-5500
 Site: www.brasilcard.com.br


65-36137654 - Patrimônio - Daniela -
36137501 - Giovanne - Gerente de frota



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIO E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 07/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Edifício Marechal Rondon, Caixa Postal nº 1003, CEP nº 78.049-915, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro **Waldir Júlio Teis**, portador do RG nº 961926- SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 212.598.289-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Almiro de Moraes nº 116, Centro, Rio Verde - GO, representada neste ato por **Lourivan Parreira França**, portador da cédula de identidade RG nº 1.250.855 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.700.321-00, e **Dario da Costa Barbosa Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 750.371 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.491.001-34, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo administrativo nº 4374-5/2015, e em observância ao disposto nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação da empresa Brasil Card Administradora de Cartões Ltda para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação na administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e estética), por meio de sistema informatizado, com preço e mão de obra, fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos,



07/2015 - CONTRATO Nº 07/15 Brasil Card Ltda

P.M.C.	
Fis. _____	17
Rub. _____	09



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificante, etc.), inclusive transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender os veículos pertencentes ao TCE-MT, de forma continuada, conforme Termo de Referência nº 28/2015.

Parágrafo Primeiro: Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o edital de licitação e a proposta da Contratada, seus anexos e demais elementos constantes no referido processo.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão prestados mensalmente sob forma de execução indireta e pelo regime de menor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ 8.391,06 (oito mil trezentos e noventa e um reais e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da postada Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao TCE-MT.

Parágrafo Segundo: Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a Contratada deverá arcar com ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto

P.M.C. 18	
Fis	_____
Rub	_____



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Fonte: 100

Material Permanente e Equipamentos de TI: 2006

Elemento de despesa – 3.3.90.39/3.3.90.30

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Contrato é de 12 meses contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas.

Parágrafo Primeiro: A critério do Contratante e com a anuência da Contratada, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Contratante das condições e dos preços contratados por meio de prévia pesquisa de mercado.

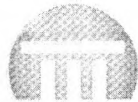
Parágrafo Segundo: Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo, mediante autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente, o prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação do contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o TCE-MT, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica.

Parágrafo Quarto: Quando da prorrogação, compete ao TCE-MT:

I – Realizar pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos ou entidade da Administração Pública, a fim de assegurar que os preços praticados estão compatíveis com os praticados no mercado, a fim de garantir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de novo certame;

P.M.C.	
Fis.	20
Rub.	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

II- Realizar a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do Contrato;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término do presente contrato, o TCE-MT expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, no prazo de 03 (três), dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da Contratada, a Contratante providenciará, no devido tempo, o Termo Aditivo.

V- Esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto a Contratada dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI- Eventual desistência da Contratada após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo TCE-MT a devida aplicação de penalidades, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso IV, do presente Contrato;

VII – Caso a Contratada se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do TCE-MT, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

Parágrafo Quinto: A Contratante não prorrogará o Contrato quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou enquanto perdurarem os efeitos da punição.

Parágrafo Sexto: O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo: Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pelo TCE-MT;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

U:\NOUECP 2015\CONTRATO 1507-15 Base Cad.Ord

P.M.C.	
Fis. _____	21
Rub. _____	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo TCE-MT em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV – interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse deste Tribunal;

V – aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei; e

VI – omissão ou atraso de providências a cargo deste Tribunal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada apresentou comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: Tratando -se de garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estabelecido nesta Cláusula, devidamente atualizada e sendo vedada qualquer Cláusula de exceção, principalmente em relação a garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda execução do Contrato e até a comprovação de todas as obrigações devidas, prevendo-se para tanto validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30(trinta) dias e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme índices pagos pela caixa econômica federal para conta vinculada do TCE-MT.

11/06/2015 CONTRATO 0897-15 Brasil Card v.01

P.M.C.
Fls. _____
Rub. _____

Parágrafo Quarto: A perda da garantia em favor da Contrante, nos casos de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato

Parágrafo Quinto: A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

Parágrafo Sexto: Nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato

Parágrafo Sétimo: Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ao acréscimo de quantitativo ou revisão dos valores do objeto do Contrato, a Contratada, antes da assinatura do termo aditivo, prestara garantia suplementar no percentual de 5%(cinco por cento) do valor acrescido.

Parágrafo Oitavo: Além da previsão do parágrafo quarto, a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada; e
- obrigações não honradas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição do serviço consta no Termo de Referência nº 028/2015.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- g) Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra segurança de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- h) Caso a Contratada tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;
- i) Fornecer ao Contratante ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja a omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- j) O Contratante poderá exigir da Contratada o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções em que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;
- k) A Contratada obriga-se a relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- l) A Contratada fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores deste Tribunal, para execução dos serviços objeto deste Contrato de acordo com a artigo 7 do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços neste Tribunal onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- m) A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas as reclamações se obriga a atender prontamente;
- n) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento

P.M.C.	
Fis.	25
Rub.	



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS

Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

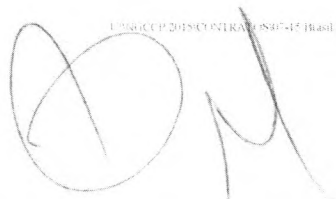
ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93:

- o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração;
- q) Responder por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade;
- r) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome deste Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinantes determinadas pela administração;
- t) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- u) Facilitar e permitir ao Contratante a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da Contratada, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/co-gestores a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/co-gestores, tudo independentemente de prévia comunicação à Contratada;
- v) Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- w) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- x) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

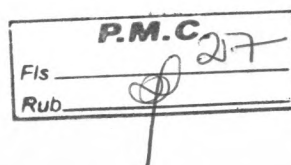
P.M.C.	
Fis.	26
Rub.	

- y) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- z) Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências da Contratante;
- aa) Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- ab) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração;
- ac) Promover, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, durante o horário de expediente do TCE-MT, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- ad) Fazer a manutenção corretiva, sempre que solicitada, compreendendo a verificação das partes mecânicas, elétricas, funilaria, lanternagem, pintura geral, ajustes, regulagens, alinhamento, de direção, balanceamento de rodas, serviços de vidraçaria, guincho, refrigeração, eliminação de eventuais defeitos e substituição de peças gastas e defeituosas;
- ae) Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados, os quais deverão ser em número suficiente para atender às chamadas;
- af) Prestar atendimento às chamadas no prazo máximo de até 24 horas;
- ag) Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- ah) A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados mediante solicitação e autorização por parte da Contrante. Estes serão executados nas instalações da Contratada, mediante autorização feita através do Núcleo de Patrimônio que deverá conter os serviços a serem executados, peças de reposição, tempo gasto para executá-los, preço unitário por hora de serviço e valor total da planilha (mão de obra mais peça de reposição);
- ai) Executar todas as manutenções preventivas e corretivas da frota do TCE-MT, em condições satisfatórias de funcionamento. Nestes serviços estão incluídos, troca de óleo, partes mecânicas de motor, caixas de câmbio e de direção, fênagens, embreagens, alinhamentos e cambagens, embuchamentos diversos, elétricas diversas, volantes, motor de partida, alternador, condicionador de ar, borracharias diversas, eliminação de eventuais defeitos e substituição de

1250CCP2015CONTRATO 0837-15 Brasil Cia 06



P.M.C.
Fis. _____
Rub. _____





Tribunal de Contas
Mato Grosso

PREVENÇÃO
ISO 9001
ADMIN. NOV.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS

Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

peças gastas ou defeituosas, enfim, todo e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento do veículo;

aj) Apresentar orçamento prévio da quantidade de horas centesimais que serão necessários para cada tipo de conserto, em consonância com o Manual de Tempos padrão de mão-de-obra do fabricante;

ak) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

al) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas pro sua conta;

am) Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificam vícios, defeitos, ou incorreções apontadas pelo Contratante no prazo máximo de 2 dias, contatos da data da ciência, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

an) A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento;

ao) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos em atendimento, bem como os procedimentos legais e custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.);

ap) Será de inteira responsabilidade da Contratada, quando for por ela transportando qualquer veículo do local de defeito até oficina para conserto, cabendo à mesmo reparo à Contratante, no caso de qualquer dano ao referido veículo;

aq) Dispor, sem ônus para o Contratante, de todas as ferramentas e materiais necessários à realização dos serviços dos objeto deste, inclusive guinchos ou cambão adequados a cada veículo, para locomoção dos veículos impossibilitados de deslocamentos;

ar) A Contratada deverá comprovar, quando solicitado, através de nota fiscal, fatura ou documento similar que as peças e acessórios repostos são novos e de primeira linha, devendo conter no verso deste, aceite pelo responsável da Contratante;

as) Eliminar defeitos decorrentes de intervenções corretivas no prazo máximo estabelecido em tabela do fabricante para cada tipo de veículo da frota do TCE-MT, a ser informada pelo Núcleo de Patrimônio. Os casos excepcionais que não possam ser atendidos neste prazo deverão ser

P.M.C.	
Fis. _____	28
Rub. _____	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS

Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

comunicados justificadamente e por escrito ao servidor do Contratante designado para o acompanhamento dos serviços;

at) Independentemente de aceitação, o Contratado garantirá a qualidade de cada serviço realizado ou peça substituída pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquela que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo legal;

au) Designar um preposto, aceito por este Tribunal, que supervisionará a execução dos serviços e o representará perante o Contratante;

av) A Contratada deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do TCE-MT ou de seus clientes que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços objeto desta Contratação, devendo zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimentos a quaisquer terceiros estranhos à execução do objeto;


ax) A Contratada é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços constantes no do Edital nº 13/2014;


ay) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços relativos ao Termo de Referência nº 28/2015 e seus anexos;

az) Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento de serviço, compatível com ao ambiente seguro, via web *online*, interligando os locais de atendimento com a sede do Contratante, o qual deverá ser submetido à aprovação do TCE-MT;

Aaa) Fornecer, sem ônus ao Contratante, a licença de uso de *software* que viabilize o gerenciamento do cadastro de veículos do Contratante e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas no se limitando aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e *software* operacionais e quaisquer outras atividades, *hardware* ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades, previstas;

Aab) Disponibilizar, sem ônus à Contratante, as atualizações das funcionalidades do *software*:


15/05/2015 09:21:50 CONTRATO 0890-15 Brasil Cord edit

R.M.C.	
Fis.	29
Rub.	


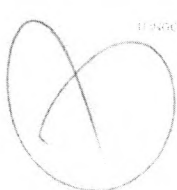


- Aac) Disponibilizar e facultar aos responsáveis pelo transporte o acesso às informações do sistema, inclusive para extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- Aad) Implantar e prestar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de manutenção, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- Aae) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- Aaf) Disponibilizar suporte técnico para o sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- Aag) Fornecer manuais de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- Aah) Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema;
- Aai) Instalar e manter os equipamentos e *software* dos sistema as suas expensas;
- Aaj) Indicar, em cada nota fiscal emitida, a ser paga, a taxa de administração (em percentual), decorrente dos serviços realizados em rede credenciada;
- Aak) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas e concessionárias) da Contratada, inexistindo qualquer relação financeira, fiscal e tributária entre os prestadores de serviços e o Contratante;
- Aal) A Contratada deverá planejar em conjunto com a Contratante, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede de oficinas; e
- Aam) Comunicar por escrito o TCE- MT, que deliberará sobre a sua aceitação ou não, a ocorrência de fusão, cisão, incorporação. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

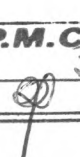
Cabe ao Contratante, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



11/06/2015 CONTRATO 05/07-15 Brasil Card edit

P.M.C.	
Fls	30
Rub	





Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

- b) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- f) Proporcionar a Contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- i) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da Contratada;
- j) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- k) Comunicar oficialmente à Contratada as falhas detectadas;
- l) Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- m) Designar servidores deste Tribunal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- n) Fornecer a relação pormenorizada dos veículos pertencentes, a serviço deste Tribunal, autorizados para utilizar os serviços;
- o) Fornecer a relação dos condutores autorizados a dirigir os veículos;
- p) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo de peças e componentes, e serviços efetivamente utilizados, com a respectiva taxa de administração da Contratada;
- q) Solicitar a substituição de estabelecimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;

P.M.C.	
Fis	31
Rub	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIO E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

r) Notificar à Contratada, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 6º, do Decreto nº 2.271/97.

Parágrafo Primeiro: Ao representante designado pelo TCE-MT caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação com seus anexos.

Parágrafo Segundo: O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou outro servidor designado para esse fim.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto nesta Cláusula, poderão ser designados como auxiliares, servidores lotados em cada uma das Unidades vinculadas ao TCE-MT onde o serviço for prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

Parágrafo Quarto: O gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem para depósito em conta corrente da empresa Contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:

U:\SICUTP\2015\CONTRATO\0007515\Batal\Cont\ok

P.M.C.	
Fis.	32
Rub.	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados;

- a.1) GPS – Guia de Previdência Social – do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;
- a.2) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;
- a.3) Comprovante da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93; e
- a.4) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

Parágrafo Primeiro: Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa Contratada, por órgão da Administração Pública

Parágrafo Terceiro: Serão retidos na fonte os tributos e contribuição sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A Contratada optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuserem as normas vigentes.

IMPRESSÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÃO Nº 089/2015 Hand Card soft

P.M.C.	
Fls.	33
Rub.	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

Parágrafo Quinto: Fica a Contratada obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sexto: Será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre o valor da fatura/nota fiscal, na forma e na alíquota correspondentes, de acordo com a legislação tributária de cada município onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

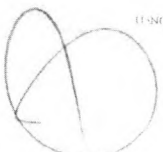
Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- atesta de conformidade do serviço executado;
- apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula; e
- garantia contratual vigente.

Parágrafo Décimo: O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao anos, mediante aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:


U:\SICCCD\2015\CONTRATOS\7515 Brasil-Cand.ult

P.M.C.	
Fis.	34
Rub.	





Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIO E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

EM = 1 x N x VP onde:

EM = encargo moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

TX = percentual de taxa de juros de mora anual

I = índice de atualização financeira

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

Parágrafo Décimo Terceiro: O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso não sujeitará a compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer a prestação irregular dos serviços ou da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de qualquer cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que exista interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro: A Contratada, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado e obedecendo às condições inicialmente previstas no contrato, ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Fica facultada, entretanto, a supressão, além do limite acima, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REAJUSTES

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto o índice IGPM.

P.M.C.	
Fis.	35
Rub.	

Parágrafo Primeiro: Os reajustes subsequentes ao primeiro ano serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o TCE-MT pagará à Contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.

Parágrafo Terceiro: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

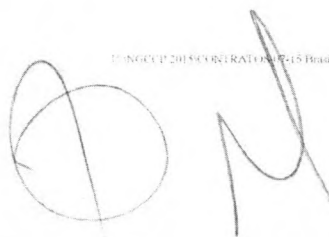
Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto: O reajuste será realizado por apostila, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia ampla defesa:

I. na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002:


NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

P.M.C.
Fis. _____
Rub. _____





Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

a) multa de 5% do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V desta Cláusula.

II. na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo Contratante, hipóteses em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16 (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, limitada a incidência de 15 (quinze) dias;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III. na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1		
Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de acusar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1

[Handwritten signature]

P.M.C.	
Fis. _____	37
Rub. _____	0

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis _____
Rub _____

5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
---	---	---

Tabela 2	
Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor estimado do Contrato
2	0,40% ao dia sobre o valor estimado do Contrato
3	0,80% ao dia sobre o valor estimado do Contrato
4	1,60% ao dia sobre o valor estimado do Contrato
5	3,20% ao dia sobre o valor estimado do Contrato

IV. caso a Contratada desista da prorrogação após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com as alíneas abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos.

V. poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

- a) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos itens II, alínea "a", e V desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens II, alínea "b" e III, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item V, alínea "b".

[Handwritten signature]

P.M.C.	
Fis _____	38
Rub _____	<i>[Handwritten mark]</i>

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ISO 9001
ADNT SBI

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls _____
Rub _____

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência específica na infração de grau 6 prevista no item III, tabela 2 desta Cláusula, a Contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia do valor mensal estimado do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 5 e 6 previstas no item III, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada, ensejando a rescisão unilateral da vença.

Parágrafo Quarto: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido neste Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontados por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo TCE-MT, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto: As multas ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a Contratada não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo Contratante.

Parágrafo Sexto: A Contratada deverá comunicar ao Contratante os casos de que trata o tem anterior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

Parágrafo Sétimo: O Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

D:\NGCCP\2015\CONTRATO\8972-1519.pdf Cont\ult

P.M.C.	
Fls	39
Rub	

22



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste Contrato pode ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinte dias), salvo quando ao inciso XVII;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I. O presente contrato fundamenta-se

- na Lei nº 10.52/02, no Decreto nº 5.450/05;
- subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;
- na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II. O presente contrato vincula-se ao termos :

- do edital do Pregão e seus anexos;
- da proposta da Contratada.

U:\NGCCP\2012\CONTRATOS\715\Brasil Card 040

P.M.C.	
Fls	40
Rub	0

24



Tribunal de Contas
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial de Contas, até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA-DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, 27 de maio de 2015.

Waldir J. Peis
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO PEIS
PRESIDENTE

Lourivan Parreira Franca
BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
LOURIVAN PARREIRA FRANÇA
REPRESENTANTE LEGAL

Dario da Costa Barbosa Junior
BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

P.M.C.	
Fis. _____	<i>41</i>
Rub. _____	<i>2</i>

Francielle Reynoldi Amaral
1) Francielle Reynoldi Amaral
CPF: 021.577.591-07

Dario da Costa Barbosa Junior
CPF: 020.112.611-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
PREGÃO Nº 030/2017.
PROCESSO Nº 080/2017.

VALIDADE: 12 meses

Aos dois dias do mês de janeiro de 2018, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, o Município de Rio Piracicaba, situado à Praça Cel. Durval de Barros, nº. 52, Centro – Rio Piracicaba inscrito no CNPJ sob o nº 18.400.945/0001-66, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Antonio Jose Cota, portador do CPF 044.046.296-72, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº 080/2017. RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, e o beneficiário TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua: Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais – Cep: 38.400-112, telefone 031 34 32932229 arthur.borges@valecard.com.br, representado por seu procurador o Sr. Vitor Flores de Deus, inscrito no CPF sob o nº 099.822.686-60, conforme quadro abaixo:

LOTE 01 GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS			
Item	Descrição	Valor Mensal estimado R\$	Valor taxa adm. %
01	Prestação de Serviços	350.000,00	2,40%
02	Fornecimento Peças	550.000,00	2,40%
LOTE 02 GERENCIAMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS			
Item	Descrição	Valor Mensal estimado R\$	Valor taxa adm. %
01	Prestação de Serviços	180.000,00	2,40%
02	Fornecimento Peças	300.000,00	2,40%

01 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Rio Piracicaba por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico e/ou senhas para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, pneus, serviços de lubrificação(lubrificantes) e serviços de lanternagem.

P.M.C.
Fls. 42
Rub. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir do dia 17/01/2018, data em que será liberada senha e código de acesso ao sistema.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a realização dos serviços constantes do respectivo Termo de Referência, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 030/2017.

II - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 030/2017, que integra o presente instrumento de compromisso.

05 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao PRESTADOR DE SERVIÇO em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o 15 dia útil após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

II - A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, e entregue aos cuidados da prestadora de serviços para faturamento.

III - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

IV - A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço, bem como a discriminação dos serviços prestados.

V - O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) do comprovante da prestação de serviços;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

P.M.C.	
Fis	43
Rub	⊗

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

VII - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

VIII - Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

IX. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

X. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

XI. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução da ata;

XII. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0.5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

P.M.C.	
Fis	44
Rub	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

I. Credenciar oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, distribuidor de peças e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, nas localidades previstas no item 3.

II. Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da PREFEITURA.

III. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba.

IV. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à PREFEITURA, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

V. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VI. Garantir que as oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou,

b) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou,

c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

VII. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

VIII. Relatar à PREFEITURA qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

IX. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da PREFEITURA, para permitir a importação de dados.

X. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa para a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba.

XI. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.

P.M.C.	
Fis	45
Rub	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pela PREFEITURA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores.

XIII. Fornecer senhas individuais para os servidores, agentes políticos e/ou motoristas prestador de serviços indicados pela PREFEITURA.

XIV. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no subitem 2.1 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

XV. O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

XVI. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

XVII. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;

XVIII. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

XIX. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da PREFEITURA;

XX. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Prestadora de serviços;

XXI. O PRESTADOR DE SERVIÇO não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela PREFEITURA;

XXII. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização de manutenção na rede credenciada, sem ônus à PREFEITURA no primeiro serviço;

XXIII. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional à PREFEITURA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;

XIV. O ônus da reposição do cartão eletrônico será da PREFEITURA, nos casos comprovados de má utilização ou extravio;

XV. Facultar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XVI. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

XVII. Treinar e capacitar os servidores indicados pela PREFEITURA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

XVIII. Proporcionar à PREFEITURA, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.

XIX. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por guinchamento credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

P.M.C.	
Fis	46
Rub	①

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXX. Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da PREFEITURA.

XXXI. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

XXXII. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

XXXIII. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba seja formada por empresas idôneas.

XXXIV. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada do PRESTADOR DE SERVIÇO.

XXXV. A implantação pelo PRESTADOR DE SERVIÇO compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da Prefeitura;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da PREFEITURA;
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 3 deste Termo de Referência;
- f) Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, se a Prefeitura assim solicitar;
- g) Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da PREFEITURA, desde que justificado;
- h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- k) Treinamento da rede credenciada.

XXXVI. Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.

P.M.C.	
Fis	47
Rub	9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXVII. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

XXXVIII. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a PREFEITURA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da prestadora de serviço.

XXXIX. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

XL. Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

XLI. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura.

XLII. Treinar e capacitar os funcionários indicados pela PREFEITURA, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

XLIII. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba;

XLIV. Manter na sede da administração, para utilização durante o prazo da vigência contratual, 12 de meses 02 equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

XLV. O *software* de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base. Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados neste Termo.

XLVI. Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos da frota.

XLVII. O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

XLVIII. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota em todos os equipamentos referidos no item 4.27.

XLIX. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

L. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

LI. Oferecer treinamento para gestores e servidores da PREFEITURA nos *softwares* utilizados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, visando o gerenciamento de todo o sistema.

P.M.C.	
Fis _____	48
Rub _____	①

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- LII. O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede da Prefeitura, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.
- LIII. Os equipamentos e softwares fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO deverão ser submetidos à aprovação do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, responsável pela fiscalização do contrato.
- LIV. O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.
- LV – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- I. Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- II. Devolver ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à PREFEITURA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
- III. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- IV. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da PREFEITURA, autorizados a utilizar os serviços.
- V. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.
- VI. Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

08 - DAS PENALIDADES

I. Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

II. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II I. advertência;

II II multa de:

II II I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência.

II II II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

II II III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

P.M.C.	
Fis	49
Rub	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

II.III. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II.IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

III. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 030/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I. O regime de execução será **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, **Pela Administração, quando:**

- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração.

P.M.C.	
Fis.	50
Rub.	0

00 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Clausula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 030/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Piracicaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Rio Piracicaba/MG, 02 de janeiro 2018.

Antônio José Cota
Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ 00.604.122/0001-97
Vitor Flores de Deus
CPF nº 099.822.686-60

P.M.C.	
Fis	31
Rub	00



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governou Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2018

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotonio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 64/2018** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL 64/2018 enquanto o objeto MEDIATO será contratação da empresa:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 25.165.749/0001-10, visando o fornecimento do produto constante do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

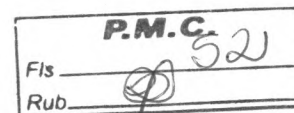
1.2.1. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 83, § 2, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

RAZÃO SOCIAL: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIO EIRELI-EPP	
CNPJ: 25.165.749/0001-10	I.E.: 35.601.453.386
ENDEREÇO: RUA ALAMEDA RIO NEGRO, 503	BAIRRO ALPHAVILLE
CIDADE: BARUERI/SP	CEP: 06454-000
TELEFONE: 11 – 3631-7730	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: JOAO LUIS DE CASTRO	
RG: 33.028.861/SSP-SP	CPF: 221.353.808-57

Seq.	Código	Descrição do Serviço	Qtde	Valor.Unitário	Valor.Total
------	--------	----------------------	------	----------------	-------------





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governho Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

01	281506	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento da frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais, por meio de rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Terra Nova do Norte e Estado de Matogrosso, para fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, Manutenção	12	53.167,00	638.004,00
----	--------	--	----	-----------	------------

- 2.2. Taxa de administração em percentual 0,00% (zero por cento);
2.3. Taxa de administração: R\$ 0,00 (zero por cento);
2.4. Valor Total Global: R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta oito mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Regularmente convocado para retirar no setor de licitações e contratos e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante nesta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante no **MAPA COMPARATIVO**, conforme cláusula segunda desta ARP.

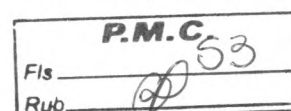
CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

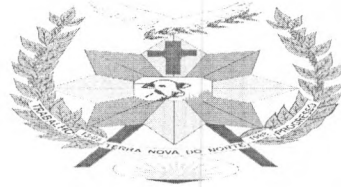
6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria requisitante que verificará e confrontará qualidade do produto fornecido com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos produtos.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do ARP todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir os materiais que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor, na execução da ARP, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Edital.

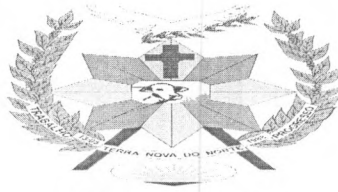
9.2 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 A frequência do pagamento será mensal.

9.3.1 Contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, e obedecerá aos seguintes critérios:

P.M.C	
Fis	54
Rub	0

9.3.2 A Contratada deve reembolsar às empresas credenciadas pelos serviços executados, no prazo máximo



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Administração e posteriormente comunicar a Contratante do reembolso efetuado às credenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do reembolso.

9.3.3 O não pagamento à rede credenciada autorizará a Administração a reter os pagamentos devidos à contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita.

9.3.4 A Administração pagará mensalmente à Contratada o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de abastecimento e manutenção dos veículos, na forma estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor de peças de reposição utilizadas e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente ao Custo de Administração.

9.3.5 O valor correspondente ao Custo de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços indicados na fatura.

8.3.5 Não será concedido reajuste sobre o valor do custo de administração, durante o prazo de vigência do contrato;

9.3.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual;

9.3.6 Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e da ata de registro de preços;

9.3.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

9.3.8 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.3.9 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

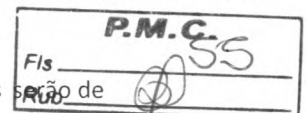
9.3.10 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

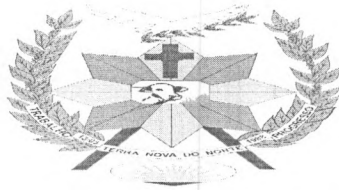
9.3.11 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.3.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.3.13 O pagamento efetuado a contratada não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos;

9.3.14 Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

9.3.15 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

9.3.16 A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

10.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar os produtos sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

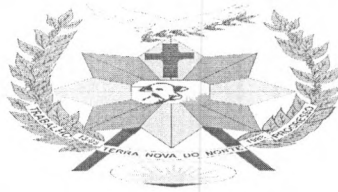
10.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados

P.M.C	
Fis	56
Rub	①



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT;

10.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

11.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

11.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 64/2018 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

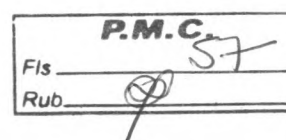
14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos à presente ARP, a seguir especificados:

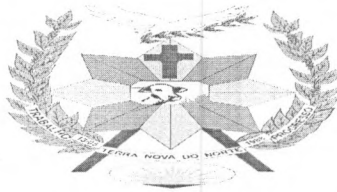
- a) Modificá-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta das dotações orçamentárias:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONÍVEL
063	03	001	2096	3390.39.00	59.179,99
120	04	001	2122	3390.39.00	139.775,99
170	04	003	2021	3390.39.00	6.567,80
258	05	001	2099	3390.39.00	Fonte 100: 1.054,46
300	06	001	2100	3390.39.00	17.293,77
349	07	001	2182	3390.39.00	52.028,97
433	08	001	2044	3390.39.00	6.978,66
442	08	001	2102	3390.39.00	Fonte 100: 11.687,73





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

533	10	001	2106	3390.39.00	12.998,01
-----	----	-----	------	------------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Terra Nova do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente documentos (ARP) em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Terra Nova do Norte/MT, 11 de setembro de 2018.

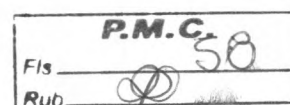
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
VALTER KUHN/ PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIO EIRELI-EPP
JOAO LUIS DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ELAINE MAISA MACIEL
CPF: 581.769.181-72

TALITA CANDIOTTI
CPF: 001.654.571-04



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.614.449/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1992
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE TARUMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TARUMA GABINETE DO PREFEITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-0-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R. ARDEIRA	NÚMERO 482	COMPLEMENTO
CEP 13.820-000	BAIRRO/ESTRITO VILA DAS ARVORES	MUNICÍPIO TARUMA
UF SP		TELEFONE (18) 3373-4500
ENDEREÇO ELETRÔNICO pmtaruma@taruma.sp.gov.br		
MÚNICO RESPONSÁVEL (CPF) MUNICÍPIO DE TARUMA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/10/2018 às 10:05:39 (data e hora da Brasília).

Página 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

P.M.C.	
Fls	59
Rub	0

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

I - DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços de Serviços de Administração e Gerenciamento de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotivos, com fornecimento de Peças, acessórios e Transporte por guincho, compreendendo a implantação e operação de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado para gestão da frota, por meio de Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento aos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Tarumã, nas quantidades e de acordo com as especificações previstas no anexo I do Edital correspondente, de acordo com as requisições expedidas pelas Secretarias solicitantes.

1.2. O sistema tecnológico fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão e manutenção preventiva e corretiva por cartão micro processado com chip, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle de manutenção por veículo e perfil do usuário, conforme especificações técnicas constantes do Anexo VI (Tempo de Referência).

1.3. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "NOTA DE EMPENHO", e emitida a autorização de entrega.

1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

1.5. A quantidade prevista tem caráter meramente estimativo para o período a ser registrado.

II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III DAS PENALIDADES

3.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

P.M.C.	
Fis	61
Rub	10

- a) não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da qualificação;

3.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do Decreto nº. 775/2006, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades:

3.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta Licitação:

- a) multa de 10%, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

3.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor homologado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

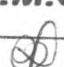
3.3. A formalização da aplicação das penalidades descritas nas alíneas "c" e "d" do subitem 3.2.2 desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Municipalidade à adjudicatária ou através de cobrança judicial.

3.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Registro de Preços do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.6. Contra a aplicação das penas definidas nas letras "a", "b" e "c" do subitem 3.2.2, desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação. O recurso deverá ser entregue à Comissão Municipal de Licitação, da contratante, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Comissão poderá reconsiderar e prover o pedido.

IV - DOS PREÇOS

P.M.C.	
Fls	62
Rub	

4.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão para Registro de Preços nº 079/2017.

4.2. Em cada fornecimento de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 079/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irredutível.

V - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Da forma: Os serviços serão fornecidos parceladamente, até o limite real necessário a manutenção da prestação de serviços da municipalidade, em atendimento às requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, assinadas pelo responsável.

5.2. Local de entrega: Nos locais indicados de acordo com as requisições expedidas pela Secretaria solicitante.

5.3. Prazo: O início da prestação dos serviços objetos deste instrumento dar-se-á de forma imediata e conforme cronograma expedido pelas secretarias solicitantes, no prazo máximo, de 03 (três) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho correspondente.

5.4. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a Prefeitura Municipal de Tarumã.


5.5. O objeto será recusado na hipótese do mesmo não corresponder à especificação da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.6. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr(a), Fernanda Kili da Silva, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 25.478.327-2 SSP/SP e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 158.796.498-81, designada a atuar na função de Gestor do Contrato.

5.7. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO (servidor da Prefeitura Municipal de Tarumã) autorizar a execução dos serviços, desde que, apurada a demonstração de 03 (três) orçamentos/cotações para os serviços ou aquisições a serem realizadas, dentre os estabelecimentos credenciados da CONTRATADA e selecionada a proposta mais vantajosa, respeitados os parâmetros fornecidos pelo SINDIREPA (Sindicato de reparação de veículos e acessórios do estado de São Paulo) e preços praticados na região.

VI - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue a lançada junto ao Almoxarifado Municipal, contendo e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do Processo de Instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

P.M.C	
Fls.	63
Rub.	

6.2. Não será efetuada qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega total dos itens contidos no empenho.

6.5. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de unidade (conforme fórmula abaixo) da efetiva montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com a manutenção da frota e utilização de serviços no período em referência (mês) constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$Pq = [1 + T / 100] \times G$ onde:

Pq = valor total do pagamento em um determinado período;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com serviços de manutenção da frota de veículos no período.

6.6. Os valores dos serviços na rede credenciada pelo CONTRATADA serão faturados de acordo com o preço à vista e/ou da negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, sendo que os preços deverão ser aqueles praticados no mercado.

6.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará o faturamento período, em conformidade com os serviços efetivamente prestados, comunicando a CONTRATADA, que emitirá o documento fiscal.

6.8. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e apresentadas na Prefeitura Municipal de Tarumá.

6.9. Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentado um relatório analítico discriminando os serviços realizados no período, contendo as seguintes informações:

- Identificação do fornecedor onde foi feito o serviço;
- Três orçamentos fornecidos dentre sua rede credenciada, demonstrando a seleção da melhor proposta;
- Descrição dos serviços realizados;
- Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- quilometragem do veículo no momento da manutenção;
- Nº de horas de serviços prestados, valor unitário da hora e valor total dos serviços;
- Data do serviço;
- Quantidade e descrição das peças;
- Tabela Oficial contendo preços de Peças emitida por seu fabricante e demonstrativo do desconto sobre peças quando houver;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor.

P.M.C	
Fis	064
Rub	0

VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da Ata;
- 7.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 7.1.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.2. São obrigações da Contratada:

- 7.2.1. Prestar o serviço licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este edital e anexos, e em consonância com o Preço Registrado, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;
- 7.2.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da presente contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade;
- 7.2.3. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços em todo do município de Tarumã, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 2 (dois) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias, e, dispor de no mínimo mais 10 (dez) estabelecimentos sediados na abrangência da Região de Assis;
- 7.2.4. Manter, durante toda a Vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 7.2.7. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame;
- 7.2.8. Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa da órgão gerenciador;
- 7.2.9. Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir na total ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.

8.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; 6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

IX – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão para registro de Preços nº 079/2017, e seus anexos, as propostas das empresas Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, classificada em 1ª lugar no certame supra numerada.

9.2. Fica eleito o Foro de Assis, SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

Tarumã, 19 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JARDEL JAVARINI BONEU
RG. 1.778.882 SSP/ES
CPF 093.400.297-55

Testemunhas:

1. _____
Fabio Alexandre Chenou
RG nº. 30.994.100-3 SSP/SP

2. _____
Fernanda Kili da Silva
RG nº. 25.478.327-2 – SSP/SP

P.M.C.
Fis. _____
Rub. _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO, COMPREENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM CARTÃO MAGNÉTICO E CHIP INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 19 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JARDEL JAVARINI BONELLI
RG.1.778.882 SSP/ES - CPF 093.400.297-55
Contratada

P.M.C.
Fls. 68
Rub. [assinatura]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.263.856/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/1992
NOME EMPRESARIAL DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ			
TIPO DE ESTAB. EMPRESARIAL (NOME DE FANTASIA) DEFENSORIA PÚBLICA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 162-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal			
ENDEREÇO R NOGUEIRA TAPETY	NÚMERO 138	COMPLEMENTO ZONA LESTE	
CEP 64.046-020	BAIRRO/DISTRITO DOS NOIVOS	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (086) 2320-350	
ENTE FEEDRATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PI			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MULTIPLO ESTAB. CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

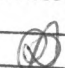
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/10/2016 às 10:04:43 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)


[Voltar](#)

P.M.C	
Fis	69
Rub	

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Análise sua página](#)

06 108



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00507/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA DPE/PI.

ATA N. 13/2018

Aos dezenove dias do mês de do ano de 2018, a Defensoria Pública do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, na sala da CPL, Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, nos termos da Lei 10.520/2002, e dos Decretos Estaduais Nº 11.346/04 e 11.319/04 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 010/2018, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí e homologada pela Defensoria Pública Geral, as fls. 318/319 do processo acima referenciado. **RESOLVE, REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA DPE/PI**, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas e declaradas vencedoras no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:

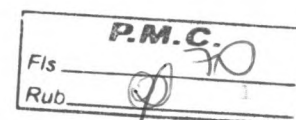
TICKET SOLUÇÕES HDEGT S/A

CNPJ: 03.506.307/0001-57

END: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 50, EDIF. 2, BAIRRO SANTA LUZIA, CAMPO BOM/RS

CEP.: 93.700-000

PHONE: (51) 3590-7900/3920 2200





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA DPE/PI.

Item	Descrição	Estimativa de Consumo
01	ABASTECIMENTO, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	RS 300.000,00
02	MANUTENÇÃO, MECÂNICA, ELÉTRICA, LANTERNA, PINTURA, ESTOFARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS NOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA	RS 100.000,00
03	ADMINISTRAÇÃO	1,00%
04	FORNECIMENTO DE CARTÕES	RS 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO RS 404.000,00 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL REAIS)		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.


2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666-93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

2.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Defensoria Pública do Estado do Piauí para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Piauí não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo

P.M.C.	
Fis	71
Rub	



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 As penalidades aplicáveis estão previstas na Cláusula Oitava do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

4.2. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Edital de Licitação nº 010/2018 - modalidade Pregão Eletrônico.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação nº 010/2018 - modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 010/2018, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a qual também a integra.

4.5. Caberá a Coordenadoria de Licitações e Contratos da DPE-PI o gerenciamento deste instrumento, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 11.346/2004.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Os locais de prestação dos serviços estão previstos na Cláusula Décima Quarta do Contrato e no Item 4 do Termo de Referência.

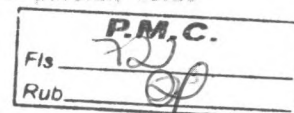
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 As condições de pagamento estão disciplinadas na Cláusula Décima do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. O prestação do serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, pela Defensora Pública Geral.

7.2. A emissão dos empenhos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Defensora Pública Geral.





DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PIAUÍ

7.3. As solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Defensoria Pública Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação nº 010/2018, modalidade Pregão Eletrônico e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A classificada no certame supra numerado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Teresina - PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 19 de abril de 2018.

Fernanda Márcia de Lima Silva

Pregoeira da DPE-PI

Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

Defensora Pública Geral

EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

NOME DOS REPRESENTANTES:

LUCIANO RODRIGO WEIAND

RG 3027063209 SJS TI RS

CPF 952.835.520-04

DIEGO DA SILVA GONÇALVES

RG 1083552578 SJS TI RS

CPF 007.845.770-05

P.M.C.	
Fis	73
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2018
PREGÃO Nº 56/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de POCONÉ, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de POCONÉ, de um lado o **MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.162.872/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ATAIL MARQUES DO AMARAL**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 0466928-2 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.493.361-04, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 03.817.702/0001-50 com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, Cidade: Rio Verde/GO, CEP 75901-260, site: www.brasilcard.com, Fone: (64) 2101-5500 FAX: (64) 2101-5512, neste ato representado pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF: 236.491.001-34 e RG. 750.371 SSP/GO, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. O presente procedimento licitatório fora realizado na modalidade Pregão Presencial n. 056/2018, com fundamento nas Leis de n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06 e no Decreto Federal nº 7.892/13.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

P.M.C.	
Fis	74
Rub	⊗

⊗

J.P.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 056/2018 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Lote Único:

4.1.1. Empresa Vencedora

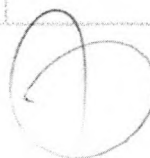
Nome: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	
CNPJ: 03.817.702/0001-50	Inscrição Estadual:
Endereço: RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARÃES, Nº 839, Bairro: SETOR INDUSTRIAL	
CEP: 75901-260	Cidade/Estado: RIO VERDE/GO
Telefones: (64)2101-5500 FAX: (64)2101-5512	E-mail:
Representante Legal: DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR	
RG: 750.371	CPF: 236.491.001-34

4.1.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	Consumo anual estimado	Taxa de Administração Máxima estimada	Valor anual máximo estimado para contratação
01	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA, BORRACHARIA, MECÂNICA EM GERAL.	R\$ 1.410.000,00	0 %	R\$ 1.410.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.410.000,00

P.M.C.
Fis _____
Rúb _____

Material	Un. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO PEÇAS,	UN	1,00	1.410.000,00	1.410.000,00



J.A. 2

6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

PNEUS, ACESSÓRIOS E PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DE OFICINA, BORRACHARIA,
MECÂNICA EM GERAL.

4121 O valor global da presente ata é de **R\$ 1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil reais)**.

43 Deverá ser disponibilizado no mínimo 01 (uma) oficina credenciada no Município de Poconé/MT pela CONTRATADA, ou do grupo de empresas a que pertence, para prestação de serviços direto no veículo **POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS**.

44 O licitante vencedor deverá apresentar na data de assinatura da Ata de Registro de Preços, a relação completa de seus credenciados, contendo CNPJ, denominação social, endereço completo, telefone e nome do contato, para eventual diligência.

45 Poderá também o proponente apresentar outras oficinas credenciadas em outros municípios além dos constantes no Município de Poconé-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela Unidade gerenciadora do Município.

5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município.

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação

P.M.C.P.G.	
Fis	46
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

durante toda execução dos serviços.

5.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

5.10. Constituem ainda obrigações da Contratada:

5.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objetos deste procedimento licitatório de forma fracionada, sempre que solicitado pelo Município, por meio de cartão magnético ou microprocessado, contemplando os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências:

5.10.2. Os cartões deverão ser entregues na Secretaria de Planejamento e Administração: Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

5.10.3. Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.10.4. Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da autorização de fornecimento, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal.

5.10.5. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

5.10.6. O sistema integrado de gestão de consumo de serviço, deverá ser disponibilizado à Contratada via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da Contratada e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca da manutenção ou aquisição de produtos, online:

- 5.10.6.1.** Local, data e horário;
- 5.10.6.2.** Placa e modelo do veículo;
- 5.10.6.3.** Quilometragem atual;
- 5.10.6.4.** Nome da oficina;
- 5.10.6.5.** Tipo de produto/serviço e quantidade fornecidos;
- 5.10.6.6.** Valor unitário do produto/serviço e valor total utilizado;
- 5.10.6.7.** Nome do condutor do veículo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou

P.M.C.	
Fis	77
Rub.	

4

J.L. 4
6



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. As obrigações descritas no Termo de Referência também deverão ser cumpridas.

6.8. Compete ao condutor do veículo, a serviço do Município, conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata de Registro de Preço terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito após a apresentação MENSAL da nota fiscal devidamente vista e atestada pela Secretaria, mediante empenho estimativo.

9.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.2.2. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

9.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - TRT.

9.3. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 25.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto

P.M.C.	
Fis	78
Rub	0

5
b



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

fornecido a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.5. O Tribunal de Contas não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

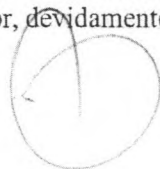
10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.



P.M.C.	
Fis	79
Rub	79

J.L. 6
b



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

11.2. Por iniciativa do Município, o registro será cancelado:

11.2.1. Quando o proponente:

11.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.2. O Município poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Poconé/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Poconé/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Poconé/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

(Circulo)

P.M.C.	
Fis	80
Rub	(assinatura)

(assinatura) 7
b



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

12.4. Serão publicadas no diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 27 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Mun. de Planejamento e Administração	030013
Sec. Mun. de Finanças	040022
Sec. Mun. de Turismo e Cultura	090011, 060214
Sec. Mun. de Meio Ambiente	110013
Gabinete do prefeito	020011
Sec. Mun. de Infraestrutura	120089; 120086
Sec. Mun. de Educação	060012, 060056, 060057, 060058, 060071, 060072, 060065, 060066, 060067.
Sec. Mun. de Ação Soc. Emprego e Renda	050012, 050024, 050041, 050047, 050133, 050142, 050078, 050090, 050117.
Sec. Mun. de Des. Agropecuário Rural e Urbano	080012
Sec. Mun. de Saúde	070070, 070071, 070012, 070158, 070159, 070237, 070238.
Sec. De esporte e lazer	100010, 100013

14. DA GARANTIA

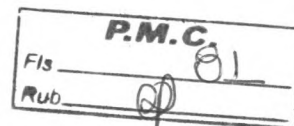
14.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente instrumento.

1.11. Vinculam-se a este instrumento, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 012/2018, seus anexos e as propostas da contratada.



8
b



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

1.III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

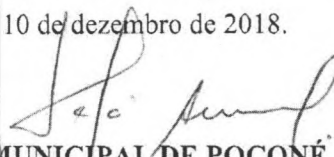
16. DA PUBLICAÇÃO

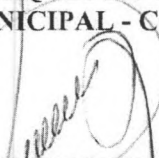
16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Poconé/MT, providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

17. DO FORO

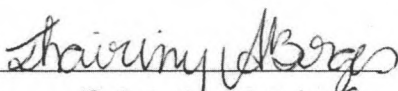
17.1. As partes contratantes elegem o foro de Poconé-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Poconé – MT, 10 de dezembro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ATAIL MARQUES DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**


**BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – PROPRIETÁRIO
CONTRATADO**


Testemunhas:

1 

Nome: 75661187149
RG:

2 

Nome: Francielle Rezende Amaral
RG: CPF 021.577.591-07


LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA
OAB/MT 16928 - PROCURADOR JURÍDICO E FISCAL

P.M.C.	
Fis	82
Rub	

Prefeito

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11/2018 - PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11/2018

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTA

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora, instituída através da Portaria nº 184/2018, e, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da legalidade, publicidade e impessoalidade;

RESOLVE:

I – Publicar os pontos atribuídos ao desempenho do candidato na prova prática:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTOS
1	ANSELMO RAMOS VELOZO	002.924.641-50	90
2	DONIZETE ALVES BRAGA	007.633.241-16	95

MOTORISTA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTOS
1	ADEMILSON BANDEIRA DE GOIS	927.089.601-30	98
2	ADILSON FAGUNDES DA SILVA	424.397.011-49	95
3	AGNALDO LUIZ DA SILVA	957.687.181-68	96
4	APARECIDO LUAN NASCIMENTO DOS SANTOS	032.086.081-79	97
5	EZEQUIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	028.695.331-52	94
6	FERNANDO ALVES BARBOSA	032.879.761-84	97
7	GENI FELIZARTI FAGUNDES	559.362.371-68	98
8	JONECI BATISTA DE SOUZA MACHADO	543.605.441-20	99
9	PAMELA CORDOVA BECKER	729.880.371-91	98
10	RONIVALDO FERREIRA MARTINS	858.936.761-49	100
11	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	011.575.121-19	96
12	TEONILIO ROCHA FILHO	571.807.411-91	95
13	VALDELY JOSE DE MELO	487.432.081-34	98

Parágrafo Único: O período de interposição de recursos aos pontos atribuídos ao desempenho na prova prática será no dia 11/12/2018, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Av. Fernando Correia da Costa, 632, Centro. O candidato deverá trazer preenchido formulário de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (ANEXO V) do Edital, assinalando a alternativa: OUTRO – solicitação de revisão dos pontos atribuídos à prova prática.

Pedra Preta, 10 de Dezembro de 2018.

Stephany Paiva Damascena Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2018

DECRETO Nº 154/2018 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 154/2018.

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total no Orçamento do Exercício Corrente”

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$. 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à reforço nas dotações orçamentárias insuficientes, nas atividades e naturezas de despesas abaixo descritas, nas seguintes dotações:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

041230007.2153 – AUXILIO FINANCEIRA A ASSOC. COM. IND - ACIPP

(72) 3350430000 – Subvenções Sociais R\$. 15.000,00

Fr: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

TOTAL R\$. 15.000,00

TOTAL GERAL R\$. 15.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação total e/ou parcial no valor de R\$. 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

154510009.1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS.

(97) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 15.000,00

Fr: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

TOTAL R\$. 15.000,00

TOTAL GERAL R\$. 15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA MATO GROSSO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 088/2018**

Ata de Registro de Preços n.º 088/2018;

Pregão: 56/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ/MF: 03.817.702/0001-50

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

Dotação:

P.M.C.
Fls. 83
Rub. 0

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Mun. de Planejamento e Administração	030013
Sec. Mun. de Finanças	040022
Sec. Mun. de Turismo e Cultura	090011, 060214
Sec. Mun. de Meio Ambiente	110013
Gabinete do prefeito	020011
Sec. Mun. de Infraestrutura	120089; 120086
Sec. Mun. de Educação	060012, 060056, 060057, 060058, 060071, 060072, 060065, 060066, 060067.
Sec. Mun. de Ação Soc. Emprego e Renda	050012, 050024, 050041, 050047, 050133, 050142, 050078, 050090, 050117.
Sec. Mun. de Des. Agropecuário Rural e Urbano	080012
Sec. Mun. de Saúde	070070, 070071, 070012, 070158, 070159, 070237, 070238, 070238
Sec. De esporte e lazer	100010, 100013

Valor Registrado: VALOR TOTAL: R\$ 1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 10 de dezembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N° 340/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR a "Comissão de Coordenação do Aniversário da cidade de Poconé-MT (21/01/2019)", composta da seguinte forma:

Coordenação Geral: JOELMA GOMES DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA.

Membros:

Edson Campos de Oliveira Secretário Executivo Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia Procurador Geral Acy Nunes Siqueira Secretário de Finanças Manoel Salvador Pereira Leite Secretário Municipal de Turismo Joanelene Gomes da Silva Secretária Municipal de Administração Benedito Edimar de Oliveira Sales Assessor Técnico Jhonathan Dias Cruz Assessor de Imprensa Roberto Nunes Rondon Diretor de Esporte e Lazer Ney Rondon Marques Secretário Municipal de Infra Estrutura Ilma Regina de Figueiredo Secretária Municipal de Saúde Guido Maria da Silva Moraes Secretário Municipal de Agricultura Luiz Matheus da Silva Diretor de M. de Des. A. Rural e Urbano Danielle de Assis Carvalho Secretária Municipal de Meio Ambiente Anselmo Modesto da Silva Almeida Diretora de Cultura. Ornella Rosário P. Moraes Falcão Secretaria M. Educação, Esporte e Lazer Walney de Souza Rosa (Representante da Câmara Municipal de Poconé)

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 11 de dezembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO N° 111/2018

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NA CIDADE DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO as tradicionais festas de fim de ano e a necessidade de paralisação dos serviços, exceto os essenciais, nesses dias comemorativos;

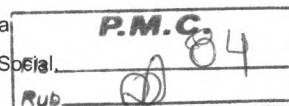
CONSIDERANDO ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1°- Fica estabelecido recesso nas repartições públicas Municipais de acordo com o Cronograma das datas estabelecidas pelas Secretarias tendo início em 17 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, exceto os serviços essenciais.

Art. 2° - As unidades administrativas abaixo relacionadas permanecerão em funcionamento, em regime de sobreaviso:

- Procuradoria Jurídica e Fiscal do município,
- Controladoria Geral do município.
- Secretaria Executiva,
- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Meio-Ambiente,
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura,
- Secretaria Municipal de Des. Agropecuário Rural
- Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde



Art. 3°. Funcionará até o dia 21 de Dezembro a Secretaria Municipal de Educação para o encerramento do ano letivo escolar 2018.

Art. 4°. Funcionará até dia 21 de dezembro de 2018 as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades Médica, Caps - Centro de Atenção Psicossocial a Farmácia Municipal e o Laboratório Municipal .

Art. 5° Funcionará até o dia 24 de Dezembro a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para o encerramento do Campeonato Rural 2018.

Art. 6° São considerados serviços essenciais, com atendimento normal, podendo funcionar em regime de escala, desde que suficiente para um bom atendimento:

I – Unidade de serviço conveniada, setor de tributação e arrecadação da Secretaria de Finanças;

II – Serviços de saúde com atendimento PAM, Samu , Farmácia, e o Laboratório de sobreaviso;

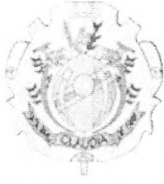
III – Serviços executados pela Secretaria de Infra-Estrutura;

IV - Trabalhos administrativos necessários para o encerramento do exercício 2018 na Secretaria de Finanças e Secretaria de Planejamento Administração.

Art. 7°. As atividades em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Poconé, retornarão a partir das 7:00 horas do dia 07 de janeiro de 2019 (Segunda Feira).

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 10 de dezembro de 2018.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Do:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia

Para:

Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços

Prezado Secretário,

Considerando as solicitações das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito para aderir Ata de Registro de Preços 088/2018 da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, tendo em vista a necessidade em aquisições e manutenções da frota municipal da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

Determino que se consulte o Departamento de Contabilidade do Município, sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas, bem como parecer jurídico sobre a possibilidade da referida contratação de via Adesão. Havendo previsão orçamentária e dotações e parecer favorável, **AUTORIZO** que seja providenciada a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 056/2018/Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

Cláudia - MT, em 19 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis	85
Rub	0



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Da:

Secretaria Municipal de Administração

Para:

Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário

Senhor Contador:

Solicito verificação de dotação orçamentária, no orçamento vigente, no valor aproximado de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), nas seguintes Secretarias e Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

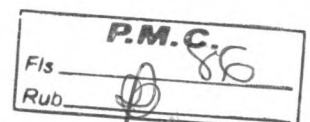
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA/ ORGÃO	VALOR
Secretaria de Educ – Transporte Escolar	R\$ 270.000,00
Secretaria de Educação - Secretaria	R\$ 40.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 10.000,00
Secretaria de Assistência Social (Cras)	R\$ 4.000,00
Secretaria de Assistência Social (Creas)	R\$ 4.000,00
Secretaria de Assistência Social (Conselho Tutelar)	R\$ 8.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 10.000,00
Secretaria de Esporte e lazer	R\$ 8.000,00
Secretaria de Obras - Secretaria	R\$ 345.000,00
Secretaria de Obras - Fethab	R\$ 345.000,00
Secretaria de Planejamento e Fazenda	R\$ 8.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Rural	R\$ 50.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 30.000,00
Secretaria de Saúde - Secretaria	R\$ 107.000,00
Secretaria de Saúde - Ambulâncias	R\$ 160.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 11.000,00

Cláudia - MT, em 20 de Fevereiro de 2019.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Do:

Departamento de Contabilidade

Para:

Davi Schleicher
Secretário Municipal de Administração

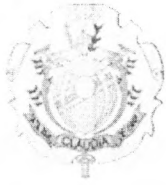
CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito "Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório" no valor de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais). Venho informar-lhe as DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS na qual poderão ser realizadas as despesas:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

P.M.C.	
Fis	87
Rub	[assinatura]

(52)	03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Administração					
(130)	05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Educação e Cultura					
(135)	05.002.12.361.0012.2014/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Educação e Cultura(Transporte Escolar).					
(183)	06.001.10.122.0025.2040/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Saúde e Saneamento					
(229)	06.002.10.302.0032.2042/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Saúde e Saneamento(Ambulância).					
(326)	08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.					
(339)	08.002.26.782.0009.1035/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos (Fethab).					
(275)	07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Assistência Social.					
(284)	07.002.08.244.0026.2037/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Assistência Social (Creas/Cras).					
(303)	07.003.08.243.0026.2035/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Assistência Social(Conselho Tutelar).					
(392)	11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Esporte e Lazer.					
(352)	09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Desenvolvimento Econômico e Rural.					
(373)	10.001.18.122.0020.2032/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Meio Ambiente.					
(78)	04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Jurídica/Planejamento e Fazenda.
(23)02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa
Jurídica/Gabinete Do Prefeito.

Cláudia/MT, 21 de Fevereiro de 2019.

Abc

ADENOR BURILE

Departamento de Contabilidade

P.M.C-88	
Fis	<i>88</i>
Rub	<i>88</i>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Da:

Secretaria Municipal de Administração

Para:

Procuradoria Jurídica do Município
Dr. Elton Diogo Viacelli

Assunto: Solicita Parecer Jurídico sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços.

Prezado Sr.

Solicito a Vossa Senhoria, que seja elaborado parecer jurídico acerca da possibilidade de realizar a Adesão à ata de registro de preços nº 088/2018 – oriunda do Pregão Presencial nº 056/2018/REGISTRO DE PREÇOS/PREF.MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

Havendo legalidade na contratação, solicito que seja analisada a minuta de contrato.

Cláudia - MT, em 22 de Fevereiro de 2019.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração

P.M.C.	
Fis	89
Rub	



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PARECER JURÍDICO

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços 088/2018.

Objeto de licitação: "Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório".

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

A Procuradoria Jurídica Municipal, observado o disposto da lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

A adesão à ata de registro de preços por terceiros foi instituída pelo Decreto Federal nº 3.931/01, sendo que posteriormente o referido Decreto foi revogado pelo Decreto Federal 7892/2013, que dispôs:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Da mesma forma, o Município de Cláudia editou Decreto Municipal 43/2015, regulamentando o Sistema de Registro de Preços no Município e mencionou:

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

P.M.C.
Fls. 910
Rub. 0



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

A conjugação dessas disposições autoriza um órgão ou uma entidade da Administração que não tenha participado da licitação firmar contratos com base na ata de registro de preços de terceiros.

O tema é bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal¹.

De acordo com essas manifestações, a contratação por adesão à ata de registro de preços não atende o dever de licitar imposto pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, pois não é precedida de procedimento licitatório específico ou de contratação direta com base no disposto nos arts. 24 ou 25 da Lei nº 8.666/93.

A par dessa discussão, o TCU se posiciona pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem o carona. Nesse sentido o TCU teve a oportunidade de analisar a figura do carona, admitindo a sua regularidade como procedimento em tese². É importante lembrar ao ensejo que essa Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações Contratos.

Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema³ e a esse Tribunal assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle⁴.

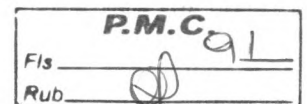
Em tempo, em análise, solicita-se que sejam providenciadas as seguintes análises e providências: a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços esta comprovada nos autos; b) Efetuar prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado à adesão; c) Efetuar consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer, d) os serviços pretendidos não excede o quantitativo do registro.

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que este Município possa aderir à ata de registro.

Desta forma, entendemos ser possível a contratação dos serviços em referência através da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cláudia – MT, 25 de Fevereiro de 2019.

ELTON DIOGO VIECELLI
ADVOGADO
OAB/MT 22.370



¹ Nesse sentido se forma a orientação do prof. Joel de Menezes Niebuhr. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Carona em ata de registro de preços – Atentado veemente aos princípios de Direito Administrativo. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. Curitiba: Zênite, n. 143, p. 13, jan. 2006, seção Doutrina/Parecer/Comentários.).

² O TCU considerou regular a utilização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de operadora de planos de saúde, impondo a condição de o edital vedar a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes. Embora não apresentando restrições à tese de adesão de não participantes – caronas – nesse caso específico, entendeu não haver possibilidade de aferir se o preço vencedor será mais vantajoso ou compatível com a faixa etária do quadro de pessoal do “carona”, pois o valor original da contratação é vinculado às peculiaridades das faixas etárias do pessoal do órgão gerenciador. TCU - Plenário. Processo TC n.º 004.709/2005-3. Acórdão 668/2005

³ Art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

⁴ Nesse sentido dispõe a súmula 222 do Tribunal de Contas da União: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA -
MT

DETERMINO E AUTORIZO a Adesão à ata de registro de preços nº 088/2018 – oriunda do Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, para a Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório.

Atenciosamente,

Cláudia - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis	92
Rub	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Ofício nº 050/2019/GAB

Cláudia – MT, 30 de Janeiro de 2019.

Ao
Senhor **ATAIL MARQUES DO AMARAL**
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

Exmo. Srº. Prefeito

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2018 - Pregão Presencial nº 056/2018/Registro de Preços, da empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50**, com amparo ao art. 22 do decreto Nº 7.892 de 23/01/2013, informamos ainda, que essa adesão visa atender a Prefeitura Municipal de Cláudia- MT, em nossa necessidade de "Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório".

CNPJ: 03.817.702/0001-50					
Fornecedor: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, BORRACHARIA E MECÂNICA EM GERAL.	R\$ 1.410.000,00	0%	R\$ 1.410.000,00

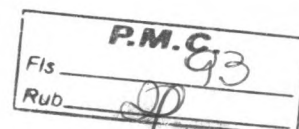
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0% (Zero por cento).

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe, ofício de aceite da Prefeitura.

Em necessidade de contato disponibilizamos o endereço de email, licitação@claudia.mt.gov.br, ou nos telefones (066) 3546-3100 ou (066) 3546-3121.

Atenciosamente,

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal de Cláudia – MT





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro – CEP 78.175-000 Poconé – Mato Grosso
prefeitura@pocone.mt.gov.br – <http://www.pocone.mt.gov.br> – CNPJ 03.162.872/0001-44

Ofício 057/GP-PMP/MT

Poconé-MT., 12 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor,
ALTAIR KURTEN
Prefeito do Município de Cláudia/MT.

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 088/2018 - Pregão 056/2018.


Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, em resposta a vosso ofício em epigrafe, que solicita Adesão da Ata de Registro de Preço e ao Pregão Presencial acima citados, observando o disposição do art.15 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto Federal 7.892 de Janeiro de 2013, art.22 com ênfase 3º, e a solicitação contida no ofício referenciado, **AUTORIZO** a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 088/2018 – Pregão nº 056/2018.

Informamos que o órgão autoriza a efetuar a devida adesão, deve-se obter a manifestação de aceitação do fornecedor.

Colocamo-nos a inteira disposição em caso de dúvidas, agradecemos e reiteramos-lhe votos de elevada e distinta consideração, sem mais para o momento nos despedimos com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)
Prefeito Municipal de Poconé

P.M.C.	
Fis	94
Rub	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
e-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 30 de Janeiro de 2019.

Ofício nº 049/2019/GAB

Ao
Senhor DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Representante
BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Assunto: Pedido de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2018, referente ao Pregão 056/2018.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, com amparo no Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei 10.520/02 e subsidiado pela Lei 8.666/93, consulto a vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 088/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 056/2018/Registro de Preços, cujo objeto é para futura e eventual contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, conforme condições e especificações constantes no edital e em seus anexos.

A adesão pretendida visa à contratação pela Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, conforme descritivo e quantidades abaixo:

CNPJ: 03.817.702/0001-50					
Fornecedor: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, BORRACHARIA E MECÂNICA EM GERAL.	R\$ 1.410.000,00	0%	R\$ 1.410.000,00

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0% (Zero por cento).

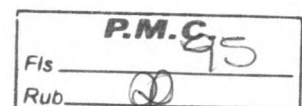
Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe, ofício de aceite da empresa.

Em necessidade de contato disponibilizamos o endereço de email, licitação@claudia.mt.gov.br, ou nos telefones (066) 3546-3100 ou (066) 3546-3121.

Atenciosamente,

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal de Cláudia – MT





BRASILCARD

Facilitando sua vida... *Sempre*

Rio Verde/GO, 04 de fevereiro de 2019.

À
Prefeitura Municipal de Cláudia/MT
Senhor Altamir Kurten
Prefeito Municipal

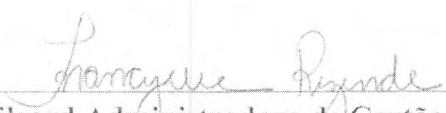
ASSUNTO: CARTA ACEITE ref. ao Ofício nº 049/2019 –adesão á Ata Registro de Preços nº 88/2018, Pregão Presencial nº 056/2018 – realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT.
Referência: Valor total aceito: R\$ 1.410.000,00 (Um milhão, quatrocentos e dez mil reais);

Prezados Senhores,

A empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº. 03.817.702/0001-50, vem por meio deste, apresentar a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT anuência a adesão a Ata Registro de Preços nº 88/2018, Pregão Presencial nº 056/2018 – realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

Conforme solicitado Vossa Senhoria, a BRASILCARD garante que todos os critérios e condições estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 056/2018, serão mantidos na despesa da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

Atenciosamente,



Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.

Francielle Rezende
Analista de licitações

P.M.C.	
Fis	816
Rub	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

EDITAL

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2018 - Pregão Presencial nº 056/2018 da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, visando a Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório, Cod. TCE – 218865-1, para atender as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, vem por meio deste informar que a empresa **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 03.817.702/0001-50**, estabelecida à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, Rio Verde/GO, visando comprovar a regularidade solicita a apresentação das certidões:

- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente;
- Rg e CPF dos Sócios;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTAS;
- Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS;
- Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS;
- Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS.

Em tempo, informamos que existe Dotação Orçamentária para cobrar a referida despesa, bem como, foi exarado parecer jurídico para validar a legalidade do processo de adesão.

Cláudia/MT, 27 de Fevereiro de 2019.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M.C.	
Fis	97
Rub	00

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

BCG PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na Rodovia BR-452 nº 2045, sala 1, 2 e 3, KM 01, E, F, G e H, andar 1, Setor Industrial, Bairro César Bastos, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75905-190, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.132.161/0001-34 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203487802 em sessão de 24/08/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Laudemiro Bueno nº 131, apto. 1200, Condomínio Residencial Hibisco, CEP 75901-130, nascido aos 14 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

A2 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na QD 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77020-114, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.477.600/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE nº 17200459044 em sessão de 15/10/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, CEP 77020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias;

1

P.M.C.	
Fis	98
Rub	

DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75909-394, inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.724.461/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203424720 em sessão de 21/01/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 12/10/78, 2º via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa;

e

LOURIVAN PARREIRA FRANÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Gumercindo Ferreira nº 470, apto. 01, Centro, CEP 75901-310, nascido aos 11 de Fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702/0001-50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 522.01679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. De comum acordo, os sócios resolvem rever a Cláusula Terceira do Contrato Social original e alterações posteriores, consolidando-as, dando-lhes nova redação, prevalecendo, doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo

2

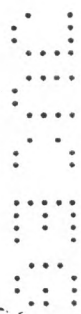
P.M.G	
Fls	99
Rub	

instrumento contratual da sociedade, como segue:

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objetivo da Sociedade

A sociedade tem por objetivo social o exercício das seguintes atividades:

- 1- Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos:*
- 1.1 - Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).
 - 1.1.1 - Vale Alimentação;*
 - 1.1.2 - Vale Refeição;**
 - 1.2 - Administração de Cartão Convênio, na gestão de benefícios para as empresas;*
 - 1.3 - Combustível;*
 - 1.4 - Private Label;*
 - 1.5 - Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas;*
 - 1.6 - Farmácia;*
 - 1.7 - Fidelidade;*
 - 1.8 - Efetuar cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;*
 - 1.9 - Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;*
 - 1.10 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;*
 - 1.11 - Prestação de serviços de processamento de dados;*
 - 1.12 - Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;*
 - 1.13 - Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;*
 - 1.14 - Cartão Vale Cultura.*
 - 1.15 - Serviços de Telemetria e Rastreamento*
 - 1.16 - Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.*
 - 1.17 - Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores;*



P.M.C.	
Fis	100
Rub	

Parágrafo Primeiro: A Sociedade pode participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

2. Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BCG PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na Rodovia BR-452 nº 2045, sala 1, 2 e 3, KM 01, E, F, G e H, andar 1, Setor Industrial, Bairro César Bastos, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75905-190, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.132.161/0001-34 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203487802 em sessão de 24/08/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Laudemiro Bueno nº 131, apto. 1200, Condomínio Residencial Hibisco, CEP 75901-250, nascido aos 14 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira, cabendo-lhes gerir os negócios sociais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, constituir mandatários para o Juízo, fazendo uso do nome empresarial, assinando em conjunto de dois;

A2 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na QD 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77020-114, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.477.600/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE nº 17200459044 em sessão de 15/10/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983

P.M.C.	
Fis	10L
Rub	0

Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, CEP 77020-014, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias;

DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75909-394, inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.724.461/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203424720 em sessão de 21/01/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 12/10/78, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa;

e

LOURIVAN PARREIRA FRANÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Gumercindo Ferreira nº 470, apto. 01, Centro, CEP 75901-310, nascido aos 11 de Fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702/0001-50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 522.01679283 em sessão de 11/05/2000.

5

P.M.C.	
Fis	102
Rub	

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação e Endereço

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. (art. 997, II, CC/2002).

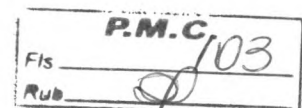
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital Social e sua Subscrição

O Capital Social é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (Oito milhões) de quotas, no valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	UNIT.	VLR. TOTAL	%
A2 Holding e Participações Ltda.	691.200	1,00	691.200,00	8,64
DRS Holding e Participações Ltda.	393.600	1,00	393.600,00	4,92
BCG Holding e Participações Ltda.	5.459.200	1,00	5.459.200,00	68,24
Lourivan Parreira França	1.456.000	1,00	1.456.000,00	18,20
TOTAL	8.000.000	-	8.000.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Em qualquer época, por decisão dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.



CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objetivo da Sociedade

A sociedade tem por objetivo social o exercício das seguintes atividades:

1- Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos:

1.1 - Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

1.1.1 - Vale Alimentação;

1.1.2 - Vale Refeição;

1.2 - Administração de Cartão Convênio, na gestão de benefícios para as empresas;

1.3 - Combustível;

1.4 - Private Label;

1.5 - Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas;

1.6 - Farmácia;

1.7 - Fidelidade;

1.8 - Efetuar cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;

1.9 - Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;

1.10 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;

1.11 - Prestação de serviços de processamento de dados;

1.12 - Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;

1.13 - Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;

1.14 - Cartão Vale Cultura.

1.15 - Serviços de Telemetria e Rastreamento

1.16 - Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

1.17 - Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores;

1
2
3
4
5
6
7
8
9
0



P.M.C.	
Fis	104
Rub	

Parágrafo Primeiro: A Sociedade pode participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

Parágrafo Segundo: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA: Do Início das atividades e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: Da Expansão

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Avenida JK, 103 Norte, Lote 36 salas 101 a 107, Palmas, Estado do Tocantins, Centro, CEP 77001-014, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Bahia, nº 1.531, Sala 02, Vila Rosa, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79010-240, com início de atividades em 01.11.2007, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

[Handwritten signature]

P.M.C.	
Fis	105
Rub	<i>[Handwritten signature]</i>

CLÁUSULA SEXTA: Da Administração:

A administração da sociedade será exercida pelos Srs.: (i) **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, CEP 77020-014, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; (ii) **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 12/10/78, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; (iii) **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Laudemiro Bueno nº 131, apto. 1200, Condomínio Residencial Hibisco, CEP 75901-250, nascido aos 14 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira, cabendo-lhes gerir os negócios sociais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, constituir mandatários para o Juízo, fazendo uso do nome empresarial, assinando em conjunto de dois.

Parágrafo Primeiro – Os sócios podem, a qualquer tempo, na forma do disposto no artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, designar administradores não sócios. A designação, a fixação do prazo de mandato, e a indicação dos poderes, atribuições, responsabilidade e remuneração, poderá ser feita em ato separado.

Parágrafo Segundo – A movimentação bancária pode ser exercida pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso

P.M.C.	
Fis	106
Rub	

da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão em conjunto de dois.

Parágrafo Terceiro – Os administradores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios, ou em documento à parte, na forma do artigo 1.071, IV, c/c artigo 1.076, II, do Código Civil, independentemente de alteração deste contrato e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Quarto – Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor e a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e serão assinados de acordo com a presente cláusula.

Parágrafo Quinto – Os contratos com a administração pública, oriundos de licitação, assim como os contratos com clientes e conveniadas, podem ser praticados pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Exercício Social

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente

10

P.M.C.
Fls. 107
Rub. 107

das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Cessão de Quotas

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

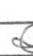
Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA NONA: Do Falecimento de Sócio

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Exclusão de Sócio

P.M.C.	
Fis	108
Rub	

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Dissolução da Sociedade

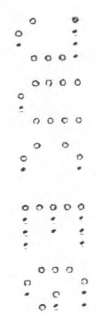
A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Reuniões

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo "quórum" será de, no mínimo, ¾ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação dos mesmos para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre



P.M.C	
Fls	109
Rub	

realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Disposições Gerais

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

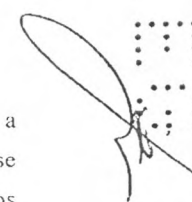
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



P.M.C.	
Fis	110
Rub	0

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

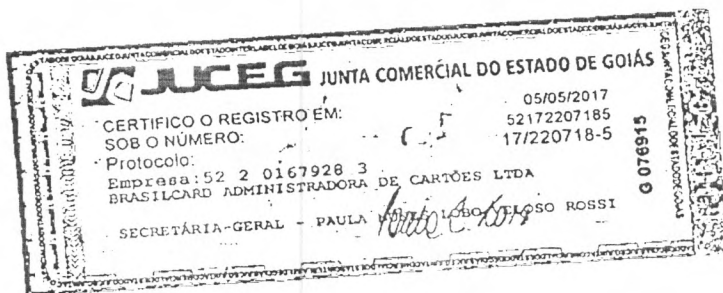
Rio Verde/GO, 24 de março de 2017.

[Handwritten Signature]
A2 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA
Antonio Rodrigues de Faria

[Handwritten Signature]
BCC PARTICIPAÇÕES LTDA
Glorivan Parreira França

[Handwritten Signature]
DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA
Dario da Costa Barbosa Júnior

[Handwritten Signature]
LOURIVAN PARREIRA FRANÇA



14

P.M.C.
Fls 111
Rub [Handwritten Signature]

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
 ANA MARIA BORGES FREITAS - Oficial
 Avenida Brasil, 222 - Centro - Distrito de Ourorana - Corumbá de Rio Verde - GO - Fone: (64) 3626-1158 / CEP: 75.906-270

08391612211547094600486 - Consiste em **honorários advocatícios** em favor do **Reconhecido** verdadeiro e assinatura de **A2 HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA** representado por **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, Dou 16 - Ourorana - GO - 24 de abril de 2017.

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade
 Ana Maria Borges de Freitas - Substituta Legal



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
 ANA MARIA BORGES FREITAS - Oficial
 Avenida Brasil, 222 - Centro - Distrito de Ourorana - Corumbá de Rio Verde - GO - Fone: (64) 3626-1158 / CEP: 75.906-270

08391612211547094600487 - Consiste em **honorários advocatícios** em favor do **Reconhecido** verdadeiro e assinatura de **DRS HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA** representado por **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, Dou 16 - Ourorana - GO - 24 de abril de 2017.

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade
 Ana Maria Borges de Freitas - Substituta Legal



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
 ANA MARIA BORGES FREITAS - Oficial
 Avenida Brasil, 222 - Centro - Distrito de Ourorana - Corumbá de Rio Verde - GO - Fone: (64) 3626-1158 / CEP: 75.906-270

08391612211547094600484 - Consiste em **honorários advocatícios** em favor do **Reconhecido** verdadeiro e assinatura de **BCC PARTICIPAÇÕES LTDA** representado por **GLORIVAN PARRERA FRANÇA**, Dou 16 - Ourorana - GO - 24 de abril de 2017.

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade
 Ana Maria Borges de Freitas - Substituta Legal



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
 ANA MARIA BORGES FREITAS - Oficial
 Avenida Brasil, 222 - Centro - Distrito de Ourorana - Corumbá de Rio Verde - GO - Fone: (64) 3626-1158 / CEP: 75.906-270

08391612211547094600480 - Consiste em **honorários advocatícios** em favor do **Reconhecido** verdadeiro e assinatura de **LOURIVAN PARRERA FRANÇA**, Dou 16 - Ourorana - GO - 24 de abril de 2017.

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade
 Ana Maria Borges de Freitas - Substituta Legal



P.M.C.
 Fis _____ 112
 Rub _____

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CIVIL 750 271 2ª VLB *

NOME **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**
Dário da Costa Barbosa
Gery Guimarães Barbosa
Rio Verde - GO - 03.09.1960

NASCIMENTO 03.09.60
INSCRIÇÃO NO CPF 236.491.001-34

CONTRIBUINTE
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Dario da Costa Barbosa Junior

(CEDULA DE IDENTIDADE)



ASSINATURA DO PORTADOR
Dario da Costa Barbosa Junior

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Dario da Costa Barbosa Junior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - GO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

708854686

É PROIBIDO PLASTIFICAR

708854686

GO024820533

Nome: **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**
CATEG: **AB**
DOC. IDENT: **7503718SPGO**
NASCIMENTO: **03/09/1960** VALIDADE: **12/09/2010**
CPF: **236.491.001-34**
PERMISSÃO: **PERMISSÃO** ACC: **ACC**

FILIAÇÃO: **DARIO DA COSTA BARBOSA**
GERY GUIMARAES BARBOSA

Nº DE REGISTRO: **01430816460** EMISSÃO: **27/09/2005** Nº HABILITAÇÃO: **24/09/1978**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Dario da Costa Barbosa Junior

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

P.M.C.
Fls 113
Rub 00



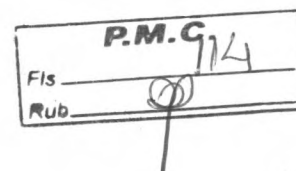
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.817.702/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2000
NOME EMPRESARIAL BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASILCARD	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROSULINO FERREIRA GUIMARAES	NÚMERO 839	COMPLEMENTO
CEP 75.901-260	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO RIO VERDE
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARIELLA@BRASILCARD.COM	TELEFONE (64) 2101-5500 / (64) 2101-5502	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/01/2019 às 17:15:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03817702/0001-50
Razão Social: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Nome Fantasia: BRASILCARD
Endereço: R ALMIRO DE MORAES 116 / SETOR CENTRAL / RIO VERDE / GO / 75901-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

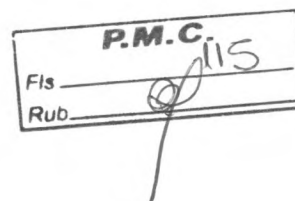
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

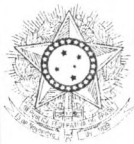
Validade: 08/02/2019 a 09/03/2019

Certificação Número: 2019020802422499549415

Informação obtida em 13/02/2019, às 09:55:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.817.702/0001-50

Certidão nº: 167695010/2019

Expedição: 13/02/2019, às 10:06:47

Validade: 11/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.817.702/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

P.M.C.	
Fis	116
Rub	



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. CNPJ: 03817702000150

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

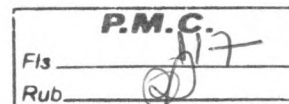
Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E S
Endereço: R.ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, 839 - Bairro CENTRO - CEP 75.901-260



Código de Controle _____

CW02ASUCOCLPRWP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.rioverde.go.gov.br>

Rio Verde (GO), 04 de Janeiro de 2019



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 21290777

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS E F
CNPJ
03.817.702/0001-50

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.591.799.541

P.M.C. 118
Fis _____
Rub. _____

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 FEVEREIRO DE 2019

HORA: 10:3:15:2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**
CNPJ: **03.817.702/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:52:29 do dia 13/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2019.

Código de controle da certidão: **0ED6.0162.7C93.C324**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P.M.C.	
Fis	119
Rub	

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO VERDE

FLS. 1

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.883/94)

SRTA CHRISTIENNE V. DE
FREITAS, ESCRIVÃO (A) DO(A)
CARTORIO DISTRIBUIDOR DA
COMARCA DE RIO VERDE, ESTADO
DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI,
ETC.

Certifica, atendendo a requerimento da parte inte-
ressada, que revendo em Cartório o seu banco de
dados computadorizado, os livros, fichas, papéis, e demais
assentamentos do Cartório Distribuidor Cível, verificou dos mesmos
inexistir em desfavor da empresa:

Identificação:
Requerente : BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CGC : 03.817.702/0001-50
Estabelecida :

ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, até a presente
data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao
que foi requerido, do que se reporta e da fé.

RIO VERDE, 7 de janeiro de 2019

CARTORIO DISTRIBUIDOR

Valor da Certidão.....	RS	33,60
Valor Taxa Judiciária..	RS	13,13
Total.....	RS	46,73

DATA DA RECEITA.....
A taxa Judiciária recolhida através da Guia n.: 20074274.4
RVD017 ----- 5051339 ----- SPG3180L

[Handwritten signature]
P.M.C. 120
Fls _____
Rub _____



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

MINUTA DO CONTRATO ___/2019

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**n, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia- MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, situada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.º **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 750.371 SSP/GO e do CPF nº 236.491.001-34, residente na cidade de Rio Verde/GO, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de adesão nº 001/2019 da Ata de Registro de Preços nº 088/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório, conforme condições descritas no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, BORRACHARIA E MECÂNICA EM GERAL.	R\$ 1.410.000,00	0%	R\$ 1.410.000,00

P.M.C.
Fis 122
Rub

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1 Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 088/2018 do Município de Poconé/MT e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida ordem de classificação das propostas dos preços registrados.
- 2.2 Este Contrato oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 088/2018, não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas podendo ocorrer



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 43/2015, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada fica obrigada a executar os serviços, objeto da presente licitação, na forma, especificação e condição contratada, iniciando após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

4.2. A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2.1. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, conforme prestação dos serviços e entrega dos mesmos, mediante emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.4.2. Deverá ser disponibilizado no mínimo 01 (uma) oficina credenciada no Município de Cláudia/MT pela contratada, ou do grupo de empresas a que pertence, para prestação de serviços direto no veículo **POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS.**

5.4.2.1 Poderá também o proponente apresentar outras oficinas credenciadas em outros municípios além dos constantes no Município de Cláudia/MT.

5.5 O licitante vencedor deverá apresentar na data de assinatura do Contrato, a relação completa de seus credenciados, contendo CNPJ, denominação social, endereço completo, telefone e nome do contato, para eventual diligência.

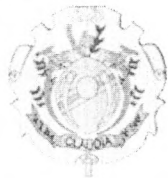
CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 088/2018 do Município de Poconé/MT, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2019, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(52)	03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	- Pessoa Jurídica/Administração
(130)	05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	- Pessoa Jurídica/Educação e Cultura
(135)	05.002.12.361.0012.2014/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	- Pessoa

P.M.C.	
Fis	122
Rub	



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

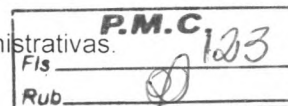
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Jurídica/Educação e Cultura(Transporte Escolar).					
(183) 06.001.10.122.0025.2040/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Saúde e Saneamento					
(229) 06.002.10.302.0032.2042/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Saúde e Saneamento(Ambulância).					
(326) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.					
(339) 08.002.26.782.0009.1035/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos (Fethab).					
(275) 07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Assistência Social.					
(284) 07.002.08.244.0026.2037/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Assistência Social (Creas/Cras).					
(303) 07.003.08.243.0026.2035/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Assistência Social(Conselho Tutelar).					
(392) 11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Esportes e Lazer.					
(352) 09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Desenvolvimento Econômico e Rural.					
(373) 10.001.18.122.0020.2032/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Meio Ambiente.					
(78)04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Planejamento e Fazenda.					
(23)02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica/Gabinete Do Prefeito.					

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Do Município:

- 7.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 7.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- 7.1.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 7.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos
- 7.1.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 7.1.7. As obrigações descritas no Termo de Referência também deverão ser cumpridas.
- 7.1.8. Compete ao condutor do veículo, a serviço do Município, conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços.
- 7.1.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.



7.2. Da Contratada:

- 7.2.1 Acatar as decisões e observações feitas pela Unidade gerenciadora do Município;
- 7.2.2 Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 7.2.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 7.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 7.2.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município.

7.2.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos Termos da Lei vigente.

7.2.7 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

7.2.8 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução dos serviços;

7.2.9 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.2.10. A Contratada deverá fornecer os produtos objetos deste procedimento licitatório de forma fracionada, sempre que solicitado pelo município, por meio de cartão magnético ou microprocessado, contemplando os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências:

7.2.11. Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e Administração, Endereço: Avenida Gaspar Dutra, snº, Centro, Cláudia/MT;

7.2.12 Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

7.2.13. Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da autorização de fornecimento, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal;

7.2.14. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal;

7.2.15. O sistema integrado de gestão de consumo de serviço, deverá ser disponibilizado à Contratada via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da Contratada e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca da manutenção ou aquisição de produtos, online:

- Local, data e horário;
- Placa e modelo do veículo;
- Quilometragem atual;
- Nome da Oficina;
- Tipo do produto/serviço e quantidade fornecidos;
- Valor unitário do produto/serviço e valor total atualizado;
- Nome do condutor do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

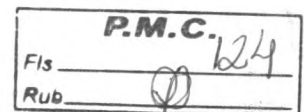
8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 056/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Poconé – MT e Ata de Registro de Preços nº 088/2018, da mesma Prefeitura, bem como os documentos a eles referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

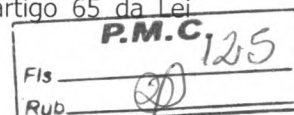
13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



Cláudia/MT, xx de xxxxx de 2019.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE
ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
EMPRESA CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável

Testemunhas:

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

P.M.C.	
Fis _____	126
Rub _____	①



12-15 } lido
3185 }

(65) 9952-3918.
Enome.

Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços - APLIC

Informa-se que foi registrada a autorização via Portal da Unidade Gestora (PUG) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo usuário LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES, em 20/02/2019 às 11:34:21, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE a adesão a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata Número: **00000000088/2018**

Processo Licitatório: **00000000056/2018**

Modalidade: **Pregão Presencial**

CNPJ: **01.310.499/0001-04**

A Adesão foi registrada para os seguintes itens:

Item	Item	Cód. Catálogo	Cód. Unid.	Referência	Data Adesão	Quantidade
319988	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - DO TIPO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE FROTA DE VEICULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTACAO E OPERACAO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTAO DE FROTA COM A AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E A REALIZACAO DE MANUTENCAO LEVE, ATRAVES DA TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRÔNICO, PAGO ATRAVES DE TAXA DE ADMINISTACAO	218865-1	1	Dezembro	20/02/2019	1
319989	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - DO TIPO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE FROTA DE VEICULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTACAO E OPERACAO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTAO DE FROTA COM A AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E A REALIZACAO DE MANUTENCAO LEVE, ATRAVES DA TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRÔNICO, PAGO ATRAVES DE TAXA DE ADMINISTACAO	218865-1	1	Dezembro	20/02/2019	1
319990	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - DO TIPO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE FROTA DE VEICULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTACAO E OPERACAO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTAO DE FROTA COM A AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E A REALIZACAO DE MANUTENCAO LEVE, ATRAVES DA TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRÔNICO, PAGO ATRAVES DE TAXA DE ADMINISTACAO	218865-1	1	Dezembro	20/02/2019	1
319991	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - DO TIPO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE FROTA DE VEICULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTACAO E OPERACAO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTAO DE FROTA COM A AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E A REALIZACAO DE MANUTENCAO LEVE, ATRAVES DA TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRÔNICO, PAGO ATRAVES DE TAXA DE ADMINISTACAO	218865-1	1	Dezembro	20/02/2019	1

P.M.C.
Fis 127
Rub 00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100


AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 088/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 056/2018 Registro De Preços, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 001/2019**, visando a “Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório”.

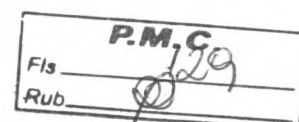
EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ: **03.817.702/0001-50**, estabelecida à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, Rio Verde/GO.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, BORRACHARIA E MECÂNICA EM GERAL.	R\$ 1.410.000,00	0%	R\$ 1.410.000,00

Cláudia – MT, 28 de Fevereiro de 2019.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ALTAMIR KÜRTE
 PREFEITO MUNICIPAL
 REGISTRA-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMpra-SE

COD.	NOME	PNE
202	EDUCILEI PEREIRA LOPES N	

Professor/ Classe B 30H – ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES

COD.	NOME	PNE
227	MARIA NUNES DE SOUZA N	

Claudia-MT, 28 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KURTE

Prefeito Municipal

RH
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019

Relação de candidatos que apresentaram documentação de desistência da posse no teste seletivo simplificado 01/2018.

Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial: TDIE

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

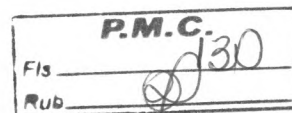
O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 088/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 056/2018 Registro De Preços, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 001/2019**, visando a "Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório".

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ: 03.817.702/0001-50, estabelecida à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, Rio Verde/GO.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, BORRACHARIA E MECÂNICA EM GERAL.	R\$ 1.410.000,00	0%	R\$ 1.410.000,00

Cláudia – MT, 28 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE
 Prefeito Municipal



RH
 PORTARIA Nº 153/2019

DATA: 20 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA: Designa a servidora **VANIA DA SILVA SANTOS** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2018 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **VANIA DA SILVA SANTOS**, RE: 2036, portador do RG nº: 2183401-6 SSP/MT e CPF nº: 041.247.451.41, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2018 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

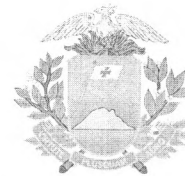
CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/Ano	Contratado	Objeto
021/2019	ANDREIA RAUBER	O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.
022/2019	MIRIAM MARTINS BATISTA	O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona

023/2019	NATALIA SANTANA	Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.
024/2019	POLIANA DANDARA DE SOUSA	O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.
025/2019	VANESSA RODRIGUES DE LIMA	O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.
026/2019	GABRIELI STEFANI DE OLIVEIRA	O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.
27/2019	MARIA DE FATIMA FATTORE	O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.
28/2019	APARECIDA TRAJANO DA SILVA	O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 26 de fevereiro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital de Convocação Nº 010/ 2019

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 homologado pelo Decreto nº 2948 de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	SELETIVO
ADRIANA CAVALARI PRIMO	Técnico Administrativo Educativo	001/2018

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 26 fevereiro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 088/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 056/2018 Registro De Preços, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 001/2019**, visando a "Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório".

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 03.817.702/0001-50, estabelecida à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde/GO.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADMINISTRAÇÃO	DE	VALOR TOTAL
01	1	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, BORRACHARIA E MECÂNICA EM GERAL.	1.410.000,00	0%	R\$	1.410.000,00

Cláudia – MT, 28 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019
PROCESSO: 26.885/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE

SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E LTIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, LAUDOS PERICIAIS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009 e 030/GP/2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, o Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 19 de Março de 2019, às 08h00min (oito) horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais 207 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov ou pelo telefone (066) 3571- 1000 .

Colniza – MT, 28 de fevereiro de 2019.

Vânia Orben
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ATO

EDITAL n.º 012/2019
De: 28.02.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado classificado e aprovado no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, para os cargos de:

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO

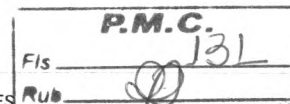
Nome	Classificação
MAURI VALDIR DEIFELD	02º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n.º 015/2019, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DO PAR Nº 201802445-8/FNDE**, cuja abertura ocorrerá às 15:00 horas (Horário de Brasília) do dia 20/03/2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 28 de fevereiro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n.º 016/2019, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA CIDADE VERDE E NOVA VACARIA, PROPOSTA Nº 13925.505000/1160-04/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, cuja abertura ocorrerá às 15:00 horas (Horário de Brasília) do dia 19/03/2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 41897 / 2019

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

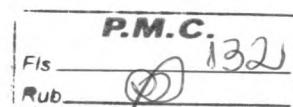
I - Identificação do Contribuinte

Nome: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**
CNPJ: **03.817.702/0001-50**
Inscrição Municipal: **9405**
Atividade Econômica: **287589**
Endereço: **R.ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, N°: 839, CENTRO, CEP: 75.901-260**
Cidade: **Rio Verde - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **qQfG\$Z58teX**
Data Validade: **06/05/2019**
Número Via: **2**
Data Emissão: **07/03/2019**
Usuário: **Emitido pela Internet**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

03.817.702/0001-50
BRASILCARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia- MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, situada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.º **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 750.371 SSP/GO e do CPF nº 236.491.001-34, residente na cidade de Rio Verde/GO, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de adesão nº 001/2019 da Ata de Registro de Preços nº 088/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, da referida ata e do referido Processo Licitatório, conforme condições descritas no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	DE VALOR TOTAL
01	1	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, BORRACHARIA E MECÂNICA EM GERAL.	R\$ 1.410.000,00	0%	R\$ 1.410.000,00

P.M.C. 133
Fis. _____
Rub. _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1 Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 088/2018 do Município de Poconé/MT e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida ordem de classificação das propostas dos preços registrados.
- 2.2 Este Contrato oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 088/2018, não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas podendo ocorrer licitações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
 Cláudia/MT

específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 43/2015, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada fica obrigada a executar os serviços, objeto da presente licitação, na forma, especificação e condição contratada, iniciando após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

4.2. A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2.1. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.410.000,00 (Um milhão e quatrocentos e dez mil reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conforme prestação dos serviços.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.4.2. Deverá ser disponibilizado no mínimo 01 (uma) oficina credenciada no Município de Cláudia/MT pela contratada, ou do grupo de empresas a que pertence, para prestação de serviços direto no veículo **POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS.**

5.4.2.1 Poderá também o proponente apresentar outras oficinas credenciadas em outros municípios além dos constantes no Município de Cláudia/MT.

5.5 O licitante vencedor deverá apresentar na data de assinatura do Contrato, a relação completa de seus credenciados, contendo CNPJ, denominação social, endereço completo, telefone e nome do contato, para eventual diligência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 088/2018 do Município de Poconé/MT, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2019, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(52)	03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Administração					
(130)	05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Educação e Cultura					
(135)	05.002.12.361.0012.2014/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa
	Jurídica/Educação e Cultura(Transporte Escolar).					

P.M.C.
 Fls. 134
 Rub. _____

BRASIL
 ... 42/0001-50 /
 ... ADMINISTRADORA
 DE CARTÕES LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- (183) 06.001.10.122.0025.2040/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento
- (229) 06.002.10.302.0032.2042/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento(Ambulância).
- (326) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- (339) 08.002.26.782.0009.1035/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos (Fethab).
- (275) 07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Assistência Social.
- (284) 07.002.08.244.0026.2037/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Assistência Social (Creas/Cras).
- (303) 07.003.08.243.0026.2035/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Assistência Social(Conselho Tutelar).
- (392) 11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Esporte e Lazer.
- (352) 09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Desenvolvimento Econômico e Rural.
- (375) 00.001.18.122.0020.2032/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Meio Ambiente.
- (79) 04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.
- (23) 02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Gabinete Do Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Do Município:

- 7.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 7.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- 7.1.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 7.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto á execução dos mesmos
- 7.1.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 7.1.7. As obrigações descritas no Termo de Referência também deverão ser cumpridas.
- 7.1.8. Compete ao condutor do veículo, a serviço do Município, conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços.
- 7.1.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1 Acatar as decisões e observações feitas pela Unidade gerenciadora do Município;
- 7.2.2 Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 7.2.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 7.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

P.M.C. 135	
Fis	
Rub	

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

03.817.702/0001-50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

7.2.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município.

7.2.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos Termos da Lei vigente.

7.2.7 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

7.2.8 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução dos serviços;

7.2.9 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.2.10. A Contratada deverá fornecer os produtos objetos deste procedimento licitatório de forma fracionada, sempre que solicitado pelo município, por meio de cartão magnético ou microprocessado, contemplando os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências:

7.2.11. Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e Administração, Endereço: Avenida Gaspar Dutra, snº, Centro, Cláudia/MT;

7.2.12 Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

7.2.13. Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da autorização de fornecimento, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal;

7.2.14. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal;

7.2.15. O sistema integrado de gestão de consumo de serviço, deverá ser disponibilizado à Contratada via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da Contratada e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca da manutenção ou aquisição de produtos, online:

- Local, data e horário;
- Placa e modelo do veículo;
- Quilometragem atual;
- Nome da Oficina;
- Tipo do produto/serviço e quantidade fornecidos;
- Valor unitário do produto/serviço e valor total atualizado;
- Nome do condutor do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;

P.M.C.	
Fis.	136
Rub.	00

U3.817.702/0001-50

BRASILCARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.2.2. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 056/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Poconé – MT e Ata de Registro de Preços nº 088/2018, da mesma Prefeitura, bem como os documentos a eles referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

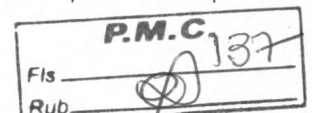
13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



BRASILCARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA

... 04/0001-50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100

Cláudia/MT

Cláudia/MT, 07 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATANTE

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

EMPRESA CONTRATADA

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR

Responsável

Testemunhas:

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18



03.817.702/0001-50

**BRASILCARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 03.817.702/0001-50**, estabelecida à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, Rio Verde/GO, a implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia, objeto do Processo Administrativo de Adesão n.º 001/2019, Ata de Registro de Preços 088/2018, oriunda do Pregão Presencial n.º 056/2018 Registro De Preços, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 07 de Março de 2019.



ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Dário Da Costa Barbosa Junior
Diretor Administrativo

P.M.C.	
Fis	139
Rub	